

Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho
Fundação João Pinheiro
Curso de Especialização em Contabilidade e Finanças Públicas

Rui Eduardo Nolasco Pereira

**EVOLUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO PARA O
ESTADO DE MINAS GERAIS – 1995 / 2007**

Belo Horizonte – MG
2008

RUI EDUARDO NOLASCO PEREIRA

**EVOLUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FEDERAIS PARA O
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Trabalho de conclusão de curso submetido à Escola de
Governo Professor Paulo Neves de Carvalho –
Fundação João Pinheiro, para a obtenção do título de
Especialista em Contabilidade e Finanças Públicas.

Orientador: Flávio Riani

Belo Horizonte

2008

AGRADECIMENTOS

Ao orientador Flávio Riani, por sua disponibilidade, presteza e objetividade técnica em seus ensinamentos.

Ao amigo Osvaldo Roberto de Paula por sua colaboração técnica quanto aos aspectos contábeis e de conteúdo, dando-me estímulo à realização deste trabalho.

À esposa Vanêssa Cristina Junqueira Nolasco e filhos, pela paciência e incentivo no decorrer desse curso.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo fazer uma análise das transferências de recursos financeiros advindos da União para o Estado de Minas Gerais no período de 1995 a 2007, a fim de verificar se houve crescimento positivo ou negativo e se existe a concentração de recursos por parte do Governo Central.

Feita a retrospectiva histórica sobre o federalismo fiscal brasileiro, demonstrou-se que sempre prevaleceu a centralização dos recursos por parte da União. E pela análise dos dados apresentados o ICMS obteve cronologicamente um crescimento nominal acentuado até 2007, superando o crescimento das demais variáveis.

Quanto à variação real, foram considerados todos os itens da Receita Orçamentária, sendo que apresentaram desempenho positivo: o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Outras Transferências, Fundo de Participação dos Estados - FPE, Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE e o Imposto de Renda – IR. Em contrapartida, foram apuradas variações reais negativas nos seguintes itens: Sistema Único de Saúde – SUS, Quota Estadual do Salário Educação – QESE, Imposto de Produtos Industrializados – IPI e Lei Complementar 87/96.

Em relação ao FUNDEF/FUNDEB Recebido/Enviado, apesar de não ser classificado como transferência da União por se tratar de fundo, registrou perda de recursos em função dos mecanismos de repartição do mesmo.

No geral apura-se no período uma diminuição da participação relativa das transferências da União em relação às principais variáveis de receitas do Estado de Minas Gerais.

LISTA DE GRÁFICOS

- GRÁFICO 1 Estado de Minas Gerais -Índice de Crescimento Nominal – 1995-2007
- GRÁFICO 2 Estado de Minas Gerais – Taxa de Crescimento – 1995-2007
- GRÁFICO 3 Estado de Minas Gerais – Variação Real de 2007 em relação a 1995
- GRÁFICO 4 Estado de Minas Gerais % de Subtotal (1) em relação ao ICMS
- GRÁFICO 5 Estado de Minas Gerais % de Subtotal (2) em relação ao ICMS
- GRÁFICO 6 Estado de Minas Gerais % do Subtotal (1) em Relação à Receita Tributária
- GRÁFICO 7 Estado de Minas Gerais % do Subtotal (2) em Relação à Receita Tributária
- GRÁFICO 8 Estado de Minas Gerais % do Subtotal (1) em Relação à Receita Corrente
- GRÁFICO 9 Estado de Minas Gerais % do Subtotal (2) em Relação à Receita Corrente
- GRÁFICO 10 Estado de Minas Gerais – Diferença FUNDEF/FUNDEB Enviado e Recebido 1998-2007

LISTA DE TABELAS

TABELA 1	Coeficientes de Participação Cota Estadual -Lei Complementar 62/89
TABELA 2	Percentuais de Quota Regional do FPE
TABELA 3	Dados estatísticos do PNBE, para 2008
TABELA 4	Receita Orçamentária do Estado de Minas Gerais 1995 – 2007
TABELA 5	Estado de Minas Gerais - Receita Corrente 1995 – 2007
TABELA 6	Estado de Minas Gerais - Valores Constantes a preço de 2007
TABELA 7	Estado de Minas Gerais % de Subtotal (1) em relação ao ICMS
TABELA 8	Estado de Minas Gerais % de Subtotal (2) em relação ao ICMS
TABELA 9	Estado de Minas Gerais % do Subtotal (1) em Relação à Receita Tributária
TABELA 10	Estado de Minas Gerais % do Subtotal (2) em Relação à Receita Tributária
TABELA 11	Estado de Minas Gerais % do Subtotal (1) em Relação à Receita Corrente
TABELA 12	Estado de Minas Gerais % do Subtotal (2) em Relação à Receita Corrente
TABELA 13	Estado de Minas Gerais – FUNDEF/FUNDEB Enviado e Recebido 1998-2007

LISTA DE SIGLAS

ACS	Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Educação
ADCT	Ato de Disposições Constitucionais Transitórias
AIDS	Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - SIDA
ANP	Agência Nacional de Petróleo
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAD	Comprovante de Arrecadação
CADIN	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados
CAE	Conselhos de Alimentação Escolar
CIDE	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
DF	Distrito Federal
DNIT	Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte
EBCT	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
FEX	Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industriais
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FINAN	Fundo de Investimento da Amazônia
FINOR	Fundo de Investimento do Nordeste
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FPE	Fundo de Participação dos Estados
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
FUNRES	Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo
GLP	Gás Liquefeito de Petróleo
GPS	Guia da Previdência Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICCN	Incentivo às Ações de Combate às Carências Nutricionais
ICM	Imposto sobre Circulação de Mercadorias
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de

	Comunicações
IGP-DI	Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF	Imposto de Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e Valores Mobiliários
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPLEX	Imposto sobre Produtos Industrializados proporcional as exportações
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IR	Imposto de Renda
ISS	Imposto sobre Serviços
ITBI	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis
ITCD	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos
ITCMD	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos
ITR	Imposto Territorial Rural
ITVBI	Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis
IVVC	Imposto sobre Vendas e Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MEC	Ministério da Educação e Desporto
NT	Notação (não tributados)
PAB	Piso de Atenção Básica
PAFB	Programa da Farmácia Básica
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor
PECD	Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças
PIS	Programa de Integração Social
Pnae	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNBE	Programa Nacional Biblioteca da Escola
PACS	Programa de Agentes Comunitários de Saúde
PSF	Programa de Saúde da Família
QESE	Quota Estadual do Salário Educação
SFCI	Secretaria Federal de Controle Interno
SUS	Sistema Único de Saúde

TCU

Tribunal de Contas da União

VIGISUS II

Projeto de Modernização do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
CAPÍTULO - 1.....	13
FEDERALISMO FISCAL.....	13
1.1 Desempenhos das Funções Governamentais.....	13
1.2 Federalismo Fiscal Brasileiro.....	15
1.3 Reforma Fiscal de 1988.....	17
CAPÍTULO – 2.....	19
AS TRANSFERÊNCIAS NO SISTEMA FEDERATIVO BRASILEIRO.....	19
2.1 Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE.....	19
2.1.1 Cálculo do Fundo de Participação do Estado – FPE.....	20
2.1.2 Obtenção do FPE em cada Estado.....	21
2.2 Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e Valores Mobiliários – IOF..	22
2.3 Lei Complementar n.º 87, de 13 de Setembro de 1996 – (Lei Kandir).....	23
2.3.1. Efeitos da desoneração das exportações no Estado de Minas Gerais.....	26
2.4 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF.....	27
2.4.1 Composição do FUNDEF.....	28
2.4.2 A Distribuição dos Recursos do FUNDEF aos Entes da Federação.....	29
2.4.3 Recomendações quanto à Aplicação dos Recursos do FUNDEF pelos Entes da Federação.....	30
2.5 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.....	30
2.6 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.....	31
2.7 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.....	32
2.7.1 FNDE/Pnae.....	32
2.7.2 FNDE/PNBE.....	34
2.7.3 FNDE/Programa Brasil Alfabetizado.....	34
2.7.4 FNDE/Programa Caminho da Escola.....	35
2.8 Fundo de Compensação pelas Exportações de Produtos Industrializados (IPI Exportações) - FEX.....	35
2.9 Sistema Único de Saúde - SUS.....	36
2.10 Quota Estadual do Salário Educação - QESE.....	38
2.11 Transferências Voluntárias.....	39
CAPÍTULO – 3.....	42
ESTRUTURA E A ARRECADAÇÃO CORRENTE NO ESTADO DE MINAS GERAIS ..	42
3.1 Evolução das Transferências e sua representatividade na arrecadação do Estado de Minas Gerais – 1995/2007.....	45
3.2 FUNDEF/FUNDEB – Transferências Multigovernamentais.....	59
CONCLUSÃO.....	61
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	64
ANEXOS.....	67

INTRODUÇÃO

Entre os vários temas sugeridos pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais foi escolhido: “A evolução das Transferências de recursos financeiros da União para o Estado de Minas Gerais”, que são aquelas relativas às receitas arrecadadas e repartidas entre as unidades federativas de Governo.

Percebe-se ao longo dos últimos anos a tendência para concentração de recursos na União seja por modificações da legislação quanto à descentralização dos recursos ou pela criação de contribuições, a qual se reserva à exclusividade; assim o objetivo deste trabalho é de avaliar os impactos dessas ações no fluxo das transferências para Minas Gerais.

As pesquisas bibliográficas referentes à legislação estão focadas principalmente na Constituição Federal, Emendas Constitucionais, Medidas Provisórias, Leis, Leis Complementares, Decretos, Resoluções, Portarias e Instruções Normativas bem como em livros técnicos, artigos e trabalhos científicos publicados.

A base legal será determinada através de uma retrospectiva histórica do Sistema Federativo Brasileiro tecendo comentários a cada Constituição promulgada e dando ênfase à reforma fiscal de 1998

No capítulo 1, o primeiro passo será entender como se instala o federalismo, no qual a União é soberana, e são subordinados os Estados, Municípios e Distrito Federal. Também, será abordado o desempenho das funções governamentais ressaltando os benefícios da descentralização fiscal e por outro lado, o contraditório, que é a centralização.

No capítulo 2, dando seqüência ao trabalho, sucintamente será descrito cada modalidade das transferências intergovernamentais, suas particularidades e principalmente seus mecanismos de repartição, e serão informados os percentuais das quotas retidas, base de cálculo, coeficientes de participação por unidade federada e alíquota. As principais transferências são: Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE; Imposto sobre Operações de

Crédito, Câmbio e Seguro e Valores Mobiliários – IOF; Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, - Lei Kandir; Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Fundo de Compensação pelas exportações de produtos Industrializados (IPI Exportações) - FEX; Sistema Único de Saúde - SUS; Quota Estadual do Salário Educação - QESE e as Transferências Voluntárias.

Importante ressaltar que o FUNDEF/FUNDEB não é classificado como transferência da UNIÃO por se tratar de fundo constituído de percentuais incidentes sobre arrecadações de tributos nas três esferas de governo. - FUNDEF; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

No capítulo 3 constará um espelho da estrutura da arrecadação com atenção voltada ao grupo das receitas orçamentárias, classificadas como receitas correntes e receitas de capital.

Os demonstrativos numéricos serão apresentados e compilados em tabelas, todos os valores serão obtidos nos Balanços Gerais do Estado de Minas Gerais, no período de 1995 até 2007, observando a arrecadação acumulada em dezembro de cada exercício.

Para alcançar o objetivo será necessário verificar o crescimento real, através da atualização do banco de dados, utilizando o índice de atualização financeira IGP – DI - FGV. Para algumas tabelas, serão confeccionados gráficos, evidenciando o crescimento ou queda nas transferências intergovernamentais.

Finalmente verificaremos para onde convergem os resultados de todas as interações para concluirmos, e assim, materializar atitudes objetivando corrigir a transferência da União para o Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO - 1

FEDERALISMO FISCAL

Federalismo é um sistema político em que o estado federal é soberano, compartilhando as competências constitucionais com os estados membros em seus próprios domínios de competência. Ao Governo Central se subordinam os Estados, Municípios e Distritos, os quais formam unidades subnacionais, proporcionando a divisão administrativa, para possibilitar a escala do exercício de poder.

As diversidades culturais, econômicas e sociais no país, e também diferentes níveis de poder, pressupõem uma negociação entre esferas administrativas para estabelecer a divisão das funções governamentais. O objetivo é tornar mais eficiente a distribuição de responsabilidades e recursos procurando compatibilizar as preferências dos cidadãos em relação à oferta de bens e serviços públicos e os recursos disponíveis.

1.1 Desempenhos das Funções Governamentais

A organização de um sistema federativo refere-se à repartição das funções fiscais de governo, quais sejam: alocativas, distributivas, estabilizadoras e reguladoras entre suas diversas unidades e subunidades, tendo como referência critérios relativos à eficiência e à equidade.

Quanto à distribuição dos recursos necessários à execução dessas funções, alguns sistemas estabelecem forma clara e excludente, como por exemplo, as transferências constitucionais, em outros, forma imprecisa, o que gera ocorrência de competição e conflitos institucionais como as emendas parlamentares.

No desempenho das funções governamentais deparamos com benefícios da descentralização das responsabilidades fiscais em termos de ganhos em eficiência e bem estar, uma vez que há

maior eficácia na provisão de bens e serviços públicos pelas unidades menores de governo, pois estão mais próximas dos beneficiários desses bens e serviços, assim com melhores condições de avaliar suas necessidades.

Os defensores da centralização argumentam que a eficiência alocativa pode entrar em conflito com os objetivos de distribuição de renda e a coordenação macro-econômica, especialmente em países de grandes dimensões territoriais, marcados por graves disparidades regionais. Uma estrutura de governo mais centralizada permite economias de escala e uma melhor coordenação do setor público, além de cumprir com objetivos nacionais.

Quanto à distribuição de poder em relação à competência legal temos: competência exclusiva, concorrência e supletiva ou complementar.

- ◆ Exclusiva: o poder é conferido a uma das esferas de governo sendo automaticamente vedado às demais. É o caso do desempenho da função de defesa nacional, programas nucleares e alguns na área de saúde, como prevenção do câncer e da Aids.
- ◆ Concorrente: exercido simultaneamente por vários níveis de governo e graus e formas diferentes, comuns na realização das funções de educação e saúde.
- ◆ Supletiva: estabelece que a provisão dos bens e serviços é fruto de uma ação conjunta e complementar entre as diferentes esferas de governo. Caso típico da exploração das rodovias ou tráfego nas estradas.

Importante ressaltar o princípio alocativo, quanto maior a autoridade do governo central, mais uniforme será a oferta de bens e serviços públicos; quanto maior o poder das autoridades subnacionais, maior será a diversidade da oferta. A discussão sobre o grau de descentralização da oferta dos bens e serviços estimula que cada jurisdição deve fornecer àqueles serviços cujos benefícios ocorrem dentro os seus limites, procurando utilizar as fontes de financiamento que permitam a internacionalização dos custos.

A função distributiva tem por objetivo distribuir a riqueza gerada em um país. Num sistema federativo, ao governo central cabe a formulação de uma política nacional capaz de promover

uma distribuição mais equânime da renda e da riqueza geradas no país, tanto do ponto de vista individual, quanto do regional.

Assim, o Federalismo Fiscal tem por objetivo homogeneizar a estrutura fiscal, seja vertical, garantindo uma melhor distribuição dos recursos fiscais entre os diferentes níveis de governo, seja horizontal, no sentido de reduzir os desequilíbrios econômicos, sociais e fiscais existentes entre os estados e as regiões.

1.2 Federalismo Fiscal Brasileiro

O Sistema Federativo Brasileiro foi instituído pelo decreto n.º 1 de 15/11/1889, o qual definiu o modelo de organização político-administrativa do Brasil como uma Federação de Estados Autônomos.

Durante o Império prevaleceu o Estado Unitário. A estrutura tributária brasileira que vigorou até a década de 30 foi herança desse império. Prevalencia uma economia agrícola cuja principal fonte de receita pública era o comércio exterior, particularmente o Imposto de Importação, o qual em vários exercícios, chegou a corresponder à 2/3 dessa receita.

A Constituição de 24 de fevereiro de 1891 introduziu o Regime Federativo e assim exigiu um sistema que garantisse maior autonomia às unidades menores de governo, para isso foi adotado o regime de Competência Tributária Exclusiva. Cabia à União o Imposto de Importação, os direitos de entrada, saída e estadia de navios, taxas de selos, taxas de correios e telégrafos federais. Aos Estados competiam: decretar imposto sobre as exportações, sobre imóveis rurais e urbanos, sobre transmissão de propriedade e sobre industriais e profissões, além de taxas de selos e contribuições concernentes aos seus correios. Era também dos Estados, a responsabilidade de fixar os impostos municipais.

Em 1922 foi criado o Imposto sobre Venda Mercantil, este de competência estadual, mais tarde denominado Imposto sobre Vendas e Consignações. A partir de 1924 o Governo Federal

instituiu o Imposto Geral sobre a Renda. A Constituição de 1934 redefiniu as competências Tributárias das três esferas de Governo, os Estados passaram a ter maior autonomia para decretar o Imposto sobre Vendas e Consignações, foi proibido ao Estado o Imposto sobre Transações Interestaduais e os Municípios passaram a dispor de bases de incidências autônomas, referente à propriedade territorial urbana, as diversões públicas, à renda de imóveis rurais além de diversas taxas. Entretanto, as medidas estabelecidas na Constituição de 1937 reverteram essa tendência ao promover o fortalecimento do Governo Central em detrimento dos governos subnacionais.

A descentralização fiscal só ocorrerá com as medidas previstas na Constituição de 1946, sendo que esta instituiu mecanismos de financiamento de políticas de desenvolvimento regional.

Na década de 1950 tínhamos uma inflação de 12%aa, e o conseqüente apoio à industrialização e ao desenvolvimento regional provocou um aumento nas despesas do governo, o qual não foi acompanhado de um aumento das receitas. Sem possibilidade de financiamento através de endividamento, a cobertura do déficit foi por meio de emissão de moeda, elevando a inflação em 1963 a 71%aa, e alcançando 100%aa em 1964. Assim a reforma tributária passa ser prioritária, tendo como objetivo a estruturação do aparelho arrecadador, visando à eficiência, ao aumento das receitas fiscais, e a diminuição do déficit público, além da revisão da distribuição de receita entre as três esferas de governo.

Diante do quadro crítico, foi elaborada uma proposta de instituição de um verdadeiro sistema tributário, concebido como um conjunto de princípios constitucionais que rege o poder de tributar, suas limitações e a repartição das receitas. Com esse propósito, foram criados dois tributos: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de competência federal e ICM – Imposto sobre Circulação de Mercadorias de competência estadual.

A reforma de 1967 foi bem sucedida ao criar um sistema tributário, entretanto o governo central manipulava politicamente este sistema e em 1975 a autonomia dos estados e dos municípios estava reduzida ao seu nível mínimo. Naquela época os estados e municípios reagiram quanto à autonomia, resultando num aumento do FPE e FPM de 5% em 1975 para 10,5% em 1982/83.

1.3 Reforma Fiscal de 1988

Na metade dos anos oitenta com a abertura política foi proposto um novo sistema tributário a ser elaborado em uma Assembléia Nacional Constituinte, visando à consolidação democrática e com a participação de fóruns específicos e emendas populares, via seus representantes no congresso. Visava restabelecer o princípio federativo; a promover a autonomia dos estados e municípios com a descentralização das receitas públicas e a atenuar os desequilíbrios regionais.

Para fortalecer a autonomia fiscal dos estados e municípios, cabe destacar a ampliação da base do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias, o qual passou a incidir sobre combustíveis e lubrificantes, minerais, energia elétrica, além dos serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações, passando a denominar-se ICMS¹. Também foi substituído o ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis pelo ITCMD pelo Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos, de competência estadual, e sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITVBI arrecadados pelos municípios. O estado pode instituir um adicional ao Imposto de Renda - IR incidente sobre os lucros, ganhos e rendimentos de capital, de valor não superior a 5% do imposto pago à União. Aos municípios concedeu-se a competência para instituir o Imposto sobre Vendas e Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos – IVVC, o qual permite o controle da evasão fiscal, garantindo recursos para as administrações municipais.

Sobre as Transferências Intergovernamentais, foram feitas alterações significativas tanto dos Estados para os Municípios quanto da União para os Estados e Municípios. A ampliação das transferências se traduz no aumento percentual dos repasses aos estados e aos municípios tanto no produto da arrecadação do IR e do IPI por parte do governo central, quanto na base do ICMS destinado pelo estado aos municípios. A manutenção do critério de rateio para transferir aos municípios trouxe crescimento menor aos mais densamente povoados, pois a demanda por serviços de infra-estrutura é maior.

¹ Dweck, Ruth Helena, Federalismo Fiscal-Experiências Distintas-Estados Unidos e Brasil, TD 182, Outubro 2005.

A Constituição de 1988 definiu a atribuição das competências tributárias de cada esfera de governo, garantiu autonomia fiscal e autorizou a cada patamar de governo, instituir taxas pela utilização dos serviços públicos, pelo exercício de poder de polícia, podendo estabelecer a contribuição de melhoria, e a contribuição para custeio de previdência e assistência social de seus servidores.

Cabe a administração pública escolher o destino da receita, naturalmente visando o bem estar social. Também compatibilizar as preferências dos cidadãos em relação à oferta de bens e serviços públicos com os recursos disponíveis, formando o grande objetivo em todos os níveis de governo.

A Carta Magna de 1988 tem traços marcantes de amadurecimento em relação ao sistema tributário, porém deixa competência exclusiva para União estabelecer contribuições sociais e econômicas ficando aberto o caminho para novas centralizações, ferindo assim o princípio do pacto federativo.

Feita esta retrospectiva histórica, será descrito a seguir, as principais transferências da União para seus entes federados, a partir da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO – 2

AS TRANSFERÊNCIAS NO SISTEMA FEDERATIVO BRASILEIRO

Neste capítulo abordar-se-á cada modalidade de Transferência da União para o Estado de Minas Gerais objetivando esclarecer a origem de cada recurso, critérios de repartição e a finalidade de cada Fundo, Contribuição, Convênio ou Programa.

2.1 Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE

No caso do FPE – Fundo de Participação dos Estados, que é uma modalidade de transferência constitucional prevista no art. 159, inciso I, alíneas a e b da Constituição Federal, e cuja finalidade é redistribuir renda entre as unidades da federação, é constituído de 47% (quarenta e sete por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados na seguinte forma: vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, art. 76, § 1º, do ADCT. Vinte e um inteiros e cinco décimos por cento, ao Fundo de Participação dos Municípios, Lei Complementar n.º 91 de 22 de dezembro de 1997. Três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo, das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste à metade dos recursos destinados à região, na forma que a Lei estabelecer, alínea c regulamentada pela Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Importante, também, ressaltar o art. 161 da Constituição Federal, que estabelece caber à Lei Complementar estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateios dos fundos previstos em seu inciso I.

Os coeficientes de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são fixados com base nos dados populacionais, fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico - IBGE, até o último dia de cada exercício, vigorando no ano subsequente.

O crédito do Fundo de Participação dos Estados é feito a cada dez dias com base no art. 4º da Lei Complementar n.º 62, de 28 de dezembro de 1989. Os recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês são repassados ao Estado até o vigésimo dia; recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia são repassados até o trigésimo dia; recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, são repassados até o décimo dia do mês subsequente.

O parágrafo segundo impõe a correção monetária, com base na variação do Bônus do Tesouro Nacional se os recursos não forem liberados nos prazos previstos neste artigo.

Exposto a origem dos recursos, a base de cálculo e o repasse feito ao Estado de Minas Gerais, serão analisadas as evoluções das transferências nos últimos treze anos conforme demonstrado na tabela 4.

2.1.1 Cálculo do Fundo de Participação do Estado – FPE

Da receita bruta arrecadada pela União com pagamentos do IR e do IPI, são retirados os incentivos fiscais e as restituições. Da receita líquida, 21,5% constituem o montante do FPE.

$$R_{\text{Bruta}} = \text{Arrecadação (IR + IPI)}$$

$$R_{\text{Líquida}} = \text{Receita Bruta} - \text{Restituições} - \text{Incentivos Fiscais}$$

$$\text{FPE}_{\text{Total}} = 21,5\% \text{ do } R_{\text{Líquida}}$$

Onde:

- ◆ R_{Bruta} - é o valor da arrecadação bruta do Imposto sobre Renda de Pessoas Físicas, Jurídicas e Imposto sobre Produtos Industrializados.
- ◆ $R_{\text{Líquida}}$ - é o valor da arrecadação bruta, deduzidas as restituições e os Incentivos Fiscais.

◆ Os incentivos fiscais:

- FINAN - Fundo de Investimento da Amazônia; FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste; e FUNRES – Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo.
- FPE Total é o total a ser distribuído para os estados e Distrito Federal, (De acordo com a Emenda Constitucional n.º 14, de 12 de setembro de 1996, 15% do FPE, constituem recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF).

2.1.2 Obtenção do FPE em cada Estado

O Coeficiente individual para cada Estado foi definido, em 1989, pelos os Secretários Estaduais de Fazenda e Finanças Públicas, conforme estabelecido no Anexo da Lei Complementar n.º 62, de 28 de dezembro de 1989. E, para calcular o valor do FPE devido a cada Estado, multiplica-se o valor do FPE total pelo coeficiente individual. (tabela abaixo).

TABELA 1
Coeficientes de Participação Cota Estadual (Lei Complementar n.º 62/89)

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	COEFICIENTE	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	COEFICIENTE
Acre	3,4210	Paraíba	4,7889
Alagoas	4,1601	Paraná	2,8832
Amapá	3,4120	Pernambuco	6,9002
Amazonas	2,7904	Piauí	4,3214
Bahia	9,3962	Rio De Janeiro	1,5277
Ceará	7,3369	Rio Grande do Norte	4,1779
Distrito Federal	0,6902	Rio Grande do Sul	2,3548
Espírito Santo	1,5000	Rondônia	2,8156
Goiás	2,8431	Roraima	2,4807
Maranhão	7,2182	Santa Catarina	1,2798
Mato Grosso	2,3079	São Paulo	1,0000
Mato Grosso Do Sul	1,3320	Sergipe	4,1553
Minas Gerais	4,4545	Tocantins	4,3400
Pará	6,1120		

Fonte: Anexo I da Lei Complementar n.º 62/89

Definidos os coeficientes por Estado, demonstram-se na Tabela 2 os percentuais da Quota Regional.

TABELA 2
Percentuais de Quota Regional do FPE

REGIÕES	PERCENTUAL
NORTE	25,37
NORDESTE	52,46
CENTRO OESTE	7,17
SUDESTE	8,48
SUL	6,52
TOTAL	100,00

Fonte: Anexo 1 da LC 62/89

2.2 Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e Valores Mobiliários – IOF.

Para análise do tema transcreve-se abaixo o que dispõe a Constituição Federal sobre o Imposto de Operações Financeiras:

Art. 153. Compete à União instituírem impostos sobre:

V – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

§ 5º. O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, se sujeita exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do caput deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento, para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.²

² Constituição Federal de 1988.

A Lei n.º 7.766, de 11 de maio de 1989, dispõe sobre o ouro, ativo financeiro e sobre seu tratamento tributário. O ouro, em qualquer estado seja de pureza, bruto ou refinado, quando destinado ao mercado financeiro ou à execução da política cambial do País, em operações realizadas com a interveniência de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, na forma e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, será desde a extração, inclusive, considerado ativo financeiro ou instrumento cambial.

As cooperativas ou associações de garimpeiros desde que regularmente constituídas serão autorizadas a comprar o ouro na origem e à venda ao Banco Central do Brasil.

O ouro destinado ao mercado financeiro se sujeita desde sua extração à incidência do imposto cuja alíquota será de 1% (um por cento). O fato gerador do imposto é a primeira aquisição do ouro e se oriundo do exterior, ingressando no País é seu desembaraço aduaneiro. A base de cálculo do imposto é o preço de aquisição do ouro dentro dos limites de variação da cotação vigente no mercado doméstico.

2.3 Lei Complementar n.º 87, de 13 de Setembro de 1996 – (Lei Kandir)³

A Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996, dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte, interestadual, intermunicipal e de comunicação, (LEI KANDIR).

Nas transações de produtos destinados à exportação, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, bem como sobre prestações de serviços para o exterior não incidirá o imposto.

³ Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996.

Por outro lado, a referida Lei, tem, também, a finalidade de minimizar os efeitos de uma eventual queda no valor das arrecadações dos Estados, decorrente da implantação de suas regras.

A transferência descrita no Anexo da Lei ficou conhecida como “Seguro-Receita”, os cálculos mensais previstos nesse “seguro” tomam como base a arrecadação média do ICMS de julho de 1995 a junho de 1996, devidamente corrigida pelo IGP-DI e ampliada por um fator de crescimento.

Segundo a ótica dos autores do trabalho apresentado no IX Seminário sobre a Economia Mineira⁴, “O Governo Federal sob pretexto de incentivar as exportações aproveita a necessidade da regulamentação da cobrança do ICMS, determinada pela constituição de 1988 e por meio da aprovação da Lei Complementar n.º 87 de 13 de setembro de 1996, utilizou o tributo como instrumento de política econômica nacional. A desoneração instituída pela Lei Complementar gerou impactos nas finanças dos estados exportadores.”

A Lei Complementar 87/96 foi concebida para dois objetivos fundamentais. Incentivar as exportações brasileiras conseqüentemente equilibrar o saldo do balanço de pagamentos e não alterar a política cambial de paridade do real com o dólar americano. O outro objetivo era elevar os investimentos internos para promover o crescimento econômico.

O ICMS foi o sustentáculo para alcançar o fim desejado e para tanto a Lei Complementar estabeleceu incentivos em relação a este tributo.

Primeiro desonerar as exportações dos produtos primários e dos produtos semi-elaborados, permitindo com essa medida não exportar o imposto e como resultado obter aumento da competitividade.

O segundo incentivo era assegurar a utilização do crédito do ICMS na aquisição dos ativos imobilizados. Permitiu-se que houvesse o aproveitamento imediato do ICMS pago no ato da compra de ativos. A idéia era um aumento no nível de investimento interno da economia

⁴ Riani, Flávio e Albuquerque, Célio Marques Pontes, A Lei Complementar 87/96 (Lei Kandir) Balanço de Perdas e Ganhos e Proposta de Mudança - O caso de Minas Gerais.

sendo que a produção e comercialização de bens e serviços cresceriam proporcionando aumento na arrecadação do ICMS.

O terceiro incentivo fundamentava-se na utilização do crédito de ICMS pela aquisição da energia elétrica e pelo serviço de comunicação. A Lei Complementar 87/96 universalizou o aproveitamento do ICMS pago na utilização da energia elétrica em todo processo produtivo.

A Lei Complementar 87/96 também determinou o aproveitamento dos créditos das aquisições de todo material de uso e consumo a partir de 1998, porém sua aplicação foi postergada seqüencialmente pelas Leis Complementar n.º 92/97, 99/99, 114/2002 e finalmente pela Lei Complementar n.º 122, de 12 de dezembro de 2006 para o ano de 2011.

Foi instituído o chamado Seguro-Receita, tendo como base o período de arrecadação de julho/95 a junho/96 e haveria o ressarcimento caso arrecadações posteriores fossem inferiores as registradas no período base.

“Estas compensações ficariam limitadas pelo Governo Federal no primeiro ano a um montante de R\$ 3,6 bilhões, e para segundo ano atingiria a R\$ 4,4 bilhões.

A apuração do Seguro-Receita de forma simplificada

$$VE = (ICMSb * P * A) - ICMSr / N$$

VE <= VME, sendo que:

$$VME = (VPE * P * A) / 12 \quad \text{onde,}$$

VE – Valor apurado da entrega referente a cada período de competência.

ICMSb – Produto da arrecadação do ICMS no período base.

ICMSr - Produto da arrecadação do ICMS no período de referência.

P - Fator de atualização obtido através da razão entre o índice de preços médio do período de referência e o índice de preços médio do período base, adotando-se o IGP-DI-FGV.

A – Fator de ampliação – equivalente a 3% no primeiro ano e 2% por ano nos dois anos subseqüentes, perfazendo no segundo ano 5,06% e 7,16% no terceiro ano;

N – Número de meses que compõem o período de referência.

VPE – Valor previsto da entrega anual de recursos.

VME – Valor máximo da entrega de recursos destinados a cada Estado, incluída a parcela de seus municípios.

T – Fator de transição, igual a 1(um) nos exercícios de 1996 a 1998, reduzindo-se gradativamente até 2002. Estados que tivessem perdas superiores a 10% de sua arrecadação de ICMS teriam prazo de repasse estendido na proporção de mais 1(um) ano além de 2002 a cada acréscimo de 2% nas suas perdas até o limite total de 16%, correspondendo ao prazo máximo de 10 (dez) anos, findo em 2006.

A partir de 1999, inicia-se um período de transição em que os repasses seriam reduzidos gradativamente a cada ano para 90%, 77,5%, 62,5% e 44,5%, até o ano de 2002”.

2.3.1. Efeitos da desoneração das exportações no Estado de Minas Gerais.

Na pauta de exportações do Estado de Minas Gerais de produtos primários em maior proporção e de produtos semi-elaborados que passaram a ser isentos da tributação, como exemplo: minérios, café, ferro fundido, ferro e aço, as conclusões, obtidas no IX Seminário sobre a Economia Mineira, expressadas no trabalho elaborado por Flávio Riani e Célio Marcus Pontes Albuquerque, destacam-se:

“No grupo dos produtos primários, os minérios que apresentaram aumento no valor absoluto exportado em 1997, logo após a desoneração, sustentado no aumento do preço, uma vez que se verificou redução no volume exportado. Já em 1998, bom desempenho no faturamento, com negócios que recuperaram em volume físico próximo do alcançado em 1996, novamente a sustentação evidenciada na elevação do preço. Em 1999 cai o faturamento, mesmo com maior volume na exportação, porém com registro de preço reduzido ao patamar de 1997”.

Quanto aos itens café, chá e mate, estes aumentaram o volume nos períodos de 1995 a 1999, mas em relação aos preços médios obtidos, verificaram-se quedas paulatinas no mesmo período.

No grupo dos semi-elaborados, ferro fundido, ferro e aço, observaram-se queda no volume e também nos preços médios indicando valores inferiores aos anos antecedentes à aprovação da Lei Complementar.

Nota-se que o aumento nas quantidades físicas de alguns produtos na seqüência dos exercícios, nem sempre compensou o impacto da redução dos preços no faturamento dos mesmos.

A renúncia fiscal trouxe sacrifício para as finanças de Minas Gerais, significando uma perda média anual para apenas três produtos na ordem de US\$ 300,0 milhões ano.

Desde a implantação da Lei Kandir até dezembro de 1999 Minas Gerais deixou de arrecadar somente no setor exportador de produtos primários e semi-elaborados o equivalente a R\$ 1.464 milhões. Em relação aos ativos, levantamentos mensais em documentos fiscais das empresas, processados pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, apurou um montante de aproveitamento de créditos equivalentes a R\$ 804 milhões. Já através de relatórios fornecidos pela Companhia Energética de Minas Gerais, foi demonstrado o aproveitamento de créditos na ordem de R\$ 316 milhões. Assim Minas Gerais deixou de arrecadar no período o valor aproximado de R\$ 2.589 milhões. A contrapartida como Seguro-Receita no período de implantação até dezembro de 1999 aponta que o repasse feito pelo Tesouro Nacional ao Estado de Minas Gerais foi na quantia de R\$ 899,9 milhões, no mesmo período. Conclui-se, que levando em consideração o teto base do Seguro-Receita definido pela Lei Complementar 87/96 a União deixou de repassar ao Estado de Minas Gerais a quantia de R\$ 793 milhões. Nos exercícios seguintes com a publicação da Lei Complementar n.º 115, de 26 de dezembro de 2002, e a adoção dos auxílios financeiros pela União atenuaram as perdas decorrentes da Lei Complementar 87/96.

2.4 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF

A Emenda Constitucional n.º 14, de 12 de setembro de 1996, que modifica os artigos 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme texto no Anexo A constante do presente trabalho.

Com esse mandamento constitucional, o ensino fundamental passa a ser obrigatório e gratuito a todos, inclusive àqueles que não tiveram acesso na idade própria. Prevê, ainda, que a União organizará o sistema federal de ensino e financiará as instituições de ensino público federais, e que o referido fundo terá função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade de ensino, mediante assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Determina, ainda, que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. O Fundo será constituído de pelo menos 15% (quinze por cento) dos recursos a que se referem os artigos 155, inciso II; 158, inciso IV e 159, inciso I. A União complementarará os recursos do Fundo sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo exigido nacionalmente.

A referida Emenda Constitucional foi regulamentada em 24 de dezembro de 1996, com a promulgação da Lei n.º 9424, que instituiu, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, o FUNDEF, destacando sua natureza contábil, sendo ele implantado a partir de janeiro de 1998.

2.4.1 Composição do FUNDEF

O fundo foi composto por 15% (quinze por cento) dos seguintes recursos:

I – da parcela do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal, conforme dispõe o artigo 155, inciso II, combinado com o artigo 158, inciso IV, da Constituição Federal;

II – do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e dos Municípios – FPM, previstos no art.159, inciso I, alíneas a e b, da Constituição Federal, e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei n.º 5172, de 25 de outubro de 1996;

III – da parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI devida aos Estados e Distrito Federal, na forma do art. 159, inciso II da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 61, de 26 de dezembro de 1989.

Inclui-se na base de cálculo do valor a que se refere o inciso I do parágrafo anterior o montante de recursos financeiros transferidos em moeda, pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996.

2.4.2 A Distribuição dos Recursos do FUNDEF aos Entes da Federação

A distribuição dos recursos no âmbito de cada Estado e do distrito Federal dar-se-á entre o Governo Estadual e os Governos Municipais, na proporção do número de alunos matriculados anualmente nas escolas cadastradas das respectivas redes de ensino, considerando-se para esse fim, a matrícula da primeira à oitava série do ensino fundamental. Será adotada a diferenciação de custo por aluno, segundo níveis de ensino e tipos de estabelecimento, adotando-se a metodologia de cálculo, de acordo com os seguintes componentes: primeira à quarta série, quinta à oitava série, estabelecimento de ensino especial, escolas rurais.

O MEC – Ministério da Educação e Desporto realizará anualmente censo educacional, cujos dados serão publicados no Diário Oficial da União, podendo os Estados, Distrito Federal e Municípios, apresentar recursos para retificação dos dados publicados. A União complementarará os recursos do Fundo, sempre que no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

O primeiro valor per capita foi de R\$ 300,00 (trezentos reais). O Decreto n.º 5.299, de 07 de dezembro de 2004, fixou dois valores mínimos por aluno, atendendo critérios de custo em função do curso. Um dos valores monta em R\$ 564,63 (quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), e o outro na quantia de R\$ 592,86 (quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos).

2.4.3 Recomendações quanto à Aplicação dos Recursos do FUNDEF pelos Entes da Federação

Deve-se ressaltar que é vedada a utilização dos recursos do Fundo como garantia de operações de crédito interna e externa, pelos governos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Importante, também, foi a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Esta firma princípios e fins da educação nacional, o direito à educação e o dever de educar, a organização da educação nacional, os níveis e as modalidades de educação e ensino, desde educação básica, ensino fundamental, médio, superior, educação profissional, e também educação especial. Trata dos recursos financeiros garantindo que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados e Municípios, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino público.

2.5 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Em 20 de julho de 2007, foi sancionada a Lei n.º 11.494, que regulamenta o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Em vigor desde o dia 1º de janeiro de 2007, por medida provisória, o novo Fundo substitui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

O FUNDEB terá vigência até 2020 e atenderá, a partir do 3º ano, 47 milhões de alunos da educação básica, contemplando creche, educação infantil, ensino fundamental e médio, educação especial e educação de jovens e adultos.

O aporte do governo federal ao Fundo aumentará de R\$ 2 bilhões em 2007 para R\$ 3 bilhões em 2008, R\$ 4,5 bilhões em 2009 e 10% do montante resultante da contribuição dos Estados e Municípios, a partir de 2010.

O quadro comparativo – FUNDEB – FUNDEF é de autoria da ACS – Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Educação e demonstra a evolução e alterações da base de cálculo que se espera alcançar com o novo Fundo (Anexo B)

2.6 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

A finalidade deste imposto é para aplicação obrigatória em programas de infra-estrutura de transportes. A base legal está no art. 159, inciso III, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional de n.º 44, datada de 30/06/2004.

A União entregará aos estados 29% do total dos recursos arrecadados, e deste montante 25% serão destinados aos municípios na forma estabelecida por lei federal. Do valor total que inclui os adicionais, juros e multas moratórias cobrados administrativa ou judicialmente serão deduzidos os valores previstos no art. 8º da lei n.º 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e a parcela de 20% relativa à desvinculação de receitas da União (art. 76 do ato das disposições constitucionais transitórias).

Os critérios de distribuição da CIDE aos estados são os seguintes: 40% proporcionalmente à extensão da malha rodoviária federal e estadual pavimentada existente em cada estado, conforme estatísticas elaboradas pelo DNIT – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte; 30% proporcionalmente ao consumo em cada estado, dos combustíveis que a CIDE se aplica conforme estatísticas elaboradas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo; 20% proporcionalmente à população, conforme apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e 10% distribuídos em parcelas iguais entre os estados. Estes recursos são distribuídos trimestralmente até o quinto dia útil do mês subsequente em conta vinculada no Banco do Brasil.

2.7 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação tem em seu corpo diversos programas dos quais se destacam: Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae); Programa Nacional Biblioteca da Escola – PNBE; Programa Brasil Alfabetizado e Programa Caminho da Escola.

2.7.1 FNDE/Pnae

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), implantado em 1955, tem o objetivo de atender as necessidades nutricionais dos alunos da educação infantil (creches e pré-escola) e do ensino fundamental, inclusive das escolas indígenas, matriculados em escolas públicas e filantrópicas.

O Pnae tem caráter suplementar como prevê o art. 208, e inciso IV e VII, da Constituição Federal.

Atualmente, o valor per capita repassado pela União é de R\$ 0,22 por aluno de creches públicas e filantrópicas, de R\$ 0,22 por estudante do ensino fundamental e da pré-escola e de R\$ 0,44 para alunos das escolas indígenas e localizadas em comunidades quilombolas.

Os recursos destinam-se à compra de alimentos pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal e pelos Municípios.

Com base no censo escolar realizado no ano anterior ao do atendimento, o repasse é feito diretamente aos estados e municípios.

O programa é fiscalizado diretamente pela sociedade por meio de Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI) e pelo Ministério Público.

Para o ano de 2008, visando a atender 36 milhões de alunos o orçamento do programa prevê recursos no montante de R\$ 1,6 bilhão. Estes recursos estão assegurados no orçamento da União e o Tesouro Nacional os transferem às entidades executoras em contas correntes específicas para as três esferas de governo, sem a necessidade de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou qualquer outro instrumento.

A fim de atender as necessidades nutricionais, como mencionado no 1º parágrafo, os recursos se destinam à compra de produtos alimentícios básicos, e o cronograma de transferência é feito da seguinte forma: 70% dos recursos em 10 parcelas, a partir do mês de fevereiro, para cobertura de 200 dias letivos. A base de cálculo é o número de alunos, multiplicado, pelo número de dias e multiplicado pelo valor per capita.

As entidades executoras têm autonomia para administrar o dinheiro e a elas competem à complementação financeira para melhoria da quantidade e qualidade das necessidades nutricionais por aluno. O cardápio escolar deve ser elaborado por nutricionista habilitado, devendo suprir 30% das necessidades nutricionais diárias dos alunos das creches, escolas indígenas e as localizadas nos quilombos, e 15% para os demais alunos do ensino fundamental.

A aquisição dos gêneros alimentícios deve obedecer a todos os critérios estabelecidos na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações em vigor que tratem de licitações e contratos na administração pública.

A Medida Provisória n.º 1.784, de 14 de dezembro de 1998, estabelece ser do FNDE o gerenciamento e que todo repasse seja direto a todos os municípios e secretarias de educação do país.

A prestação de contas é realizada até 28 de fevereiro do ano subsequente ao do atendimento, por meio do Demonstrativo Sintético anual da execução físico-financeira.

O município ou a Secretaria de educação deve enviar a prestação de contas ao Conselho de Alimentação Escolar até o dia 15 de janeiro esse então emite seu parecer e o encaminha ao FNDE.

2.7.2 FNDE/PNBE

O Programa Nacional de Biblioteca da Escola – PNBE tem recursos financeiros originários do Orçamento Geral da União e da arrecadação do Salário Educação, sob a gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Além do ensino fundamental, a educação infantil e o ensino médio passaram a receber livros do PNBE. Cerca de 30 milhões de alunos serão beneficiados com novos acervos literários, adquiridos em 2007. Dependendo do tipo de acervo e da clientela beneficiária, a distribuição dos livros é feita diretamente das editoras para as escolas, ou feita por meio de contrato firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT.

TABELA 3
Dados estatísticos do PNBE, para 2008

Modalidade de Ensino	Investimento Em milhões	Alunos Atendidos	Escolas Atendidas	Livros Distribuídos	Acervos
Educação Infantil	9,0	5.065.686	85.179	1.948.140	97.407
Ensino Fundamental	17,3	16.430.000	127.661	3.216.600	160.830
Ensino Médio	38,9	7.788.593	17.049	3.956.480	24.728

Fonte: Fundo Nacional de Desenvolvimento Econômico.

2.7.3 FNDE/Programa Brasil Alfabetizado

O programa Brasil Alfabetizado prevê a erradicação do analfabetismo e o progressivo atendimento a jovens e adultos no primeiro segmento da educação, até o ano de 2017. O programa passou a contar no ano de 2007 com recursos totais de R\$ 315 milhões e o valor do repasse por aluno/ano passou a R\$ 200,00. Com dados do IBGE censo 2000 deram-se prioridade a 1.103 municípios brasileiros em que mais de 35% da população com 15 anos ou mais são analfabetos.

O programa tem dois pontos centrais: os jovens e adultos entre 15 e 29 anos; e o Nordeste, região que concentra 90% dos municípios com os mais altos índices de analfabetismo. Cabe aos municípios localizar e mobilizar os analfabetos, selecionar os professores e capacitá-los. A União cuida dos repasses de recursos para aquisição de material didático, alimentação, transporte e compra de óculos aos necessitados bem como pagamento de bolsa aos alfabetizadores.

2.7.4 FNDE/Programa Caminho da Escola

O Programa Caminho da Escola foi criado em 2007 com objetivo de renovar a frota de veículos escolares e consiste na concessão pelo Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, de linha de crédito especial para os estados, Distrito Federal e municípios objetivando a aquisição de ônibus e embarcações novos. Com adesão dos municípios o FNDE realiza o pregão eletrônico e assim reduz o preço de aquisição dos veículos. Para o ano de 2008, o Governo Federal ampliou para 600 milhões o orçamento programa.

2.8 Fundo de Compensação pelas Exportações de Produtos Industrializados (IPI Exportações) - FEX

O Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados - FEX, objetiva compensar os Estados pela perda de receita decorrente da política nacional de incentivos às exportações, haja vista que o novo texto constitucional veda a incidência de IPI e de ICMS sobre manufaturados destinados à exportação.

A legislação básica está no art. 159 e 162 da Constituição Federal, no art. 34 das Disposições Transitórias e nas leis complementares 61/89 e 65/91. Ficou estabelecido que 10% (dez por cento) da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) serão distribuídos aos Estados e ao Distrito Federal na proporção do respectivo volume de exportação de produtos

industrializados. Essa proporção não pode ultrapassar 20% e caso ocorra o eventual excedente será distribuído entre os demais, na proporção de suas respectivas participações relativas.

Os coeficientes de participação são aprovados pelo TCU – Tribunal de Contas da União e publicados anualmente até o último dia do mês de julho, para vigor no exercício subsequente.

Para efeito de cálculo das parcelas pertencentes a cada unidade Federada considerar-se-ão:

I – as origens indicadas nas respectivas guias de exportação ou em outros documentos que identifiquem a unidade Federada exportadora;

II – o conceito de produtos industrializados adotado pela legislação federal referente ao IPI.

Dos recursos recebidos os Estados entregarão aos seus respectivos municípios 25% (vinte e cinco por cento), observando os mesmos critérios do repasse da parcela do ICMS.

2.9 Sistema Único de Saúde - SUS

O Sistema Único de Saúde - SUS foi criado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pelas Leis n.º 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde) e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com a finalidade de alterar a situação de desigualdade na assistência à saúde da população tornando o atendimento público a qualquer cidadão, proibido cobranças de dinheiro sob qualquer pretexto. Fazem parte os centros e postos de saúde, hospitais, laboratórios, hemocentros, sejam públicos (federais, estaduais, municipais), ou privadas, contratadas pelo gestor público de saúde. O SUS é financiado com recursos arrecadados através de impostos e contribuições sociais pagas pela população, ou seja, recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios além de outras fontes (Constituição Federal, art. 196 e 198 e Lei n.º 8080/90, art. 31 e 32). São repassados recursos especialmente voltados para o financiamento do atendimento hospitalar, do atendimento ambulatorial, e da atenção básica à saúde. Esta última é subdividida em seis ações específicas: Programa de Saúde da Família – PSF; Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS; Farmácia Básica – PAFB; Epidemiologia e controle de Doenças – PECD; Incentivo às Ações de Combate às Carências Nutricionais – ICCN e

Incentivo às Ações Básicas de Vigilância Sanitária. O SUS se propõe a promover a saúde, priorizando as ações preventivas, o controle da ocorrência de doenças, (vigilância epidemiológica e sanitária). Cada uma dessas ações obedece a uma série de regulamentos relacionados à sua aplicação, controle e prestação de contas. O setor privado participa do SUS de forma complementar, por meio de contratos e convênios de prestação de serviço ao Estado.

O Sistema Único de Saúde teve seus princípios estabelecidos na Lei Orgânica de Saúde, em 1990, com base no artigo 198 da Constituição Federal de 1988. (Anexo C).

Dos princípios ideológicos ou doutrinários temos:

1. Universalidade – “A saúde é um direito de todos e dever do Estado”;
2. Integralidade – As necessidades de saúde das pessoas devem ser levadas em consideração mesmo que não sejam iguais às da maioria. Abrange por tanto os meios curativos e os preventivos;
3. Equidade – Todos devem ter igualdade de oportunidade em usar o sistema de saúde, isto levando em consideração as disparidades sociais e regionais.

Dos princípios organizacionais temos:

1. Participação da comunidade – A cada quatro anos em todos os níveis, os usuários participam da gestão do SUS através das Conferências de Saúde e dos Conselhos de Saúde que são órgãos colegiados, detendo a metade das vagas, e a outra metade fica para o governo na mesma proporção com os trabalhadores;
2. Descentralização político-administrativa – As três esferas: nacional, estadual, municipal, cada uma com comando único e atribuições próprias. As transferências passaram a ser, “fundo a fundo”, com base na população e tipo de serviço oferecido. No repasse automático e regular, os valores são depositados diretamente do Fundo Nacional de Saúde nos fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, todos em contas individualizadas isto é, específicas dos fundos, e realizado previamente a sua utilização pelo fundo beneficiário.

Foi criado o Teto Financeiro da Assistência por cada tipo de ação. As ações são custeadas pelas transferências, tem também o Piso de Atenção Básica – PAB, este dividido em parte fixa e variável. A parte fixa trata-se de um valor per capita que, multiplicado pela população

de cada Município, compõe quota anual de recursos destinados aos serviços e ações básicas de saúde de natureza ambulatorial. A parte variável inclui parcelas relativas aos demais Programas de Saúde, e estes são implementados pelo gestor local do SUS.

Finalmente em relação à fiscalização, prestações de contas e controle social a legislação do SUS prevê diversas instâncias de controle, que devem atuar de forma concomitante, nas três esferas de governo.

2.10 Quota Estadual do Salário Educação - QESE

QESE é uma contribuição social prevista no artigo 212, parágrafo 5º da Constituição Federal, (Anexo D), trata-se de recursos do ensino fundamental público, permitindo às três instâncias de Governo, o investimento em programas, projetos e ações que qualifiquem profissionais da educação e estimulem alunos a permanecerem em sala de aula.

É constituído por 2,5% sobre o valor total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no mês, a empregados de todas as empresas, públicas ou privadas, seja qual for a atividade vinculada à seguridade social. O valor pode ser recolhido pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através de comprovante de arrecadação – CAD ou pelo INSS por meio da guia da Previdência Social – GPS que, somados, constituem a arrecadação bruta. Do total apurado 1/3 constitui a quota federal, fonte de recurso para diversos programas, projetos e ações educacionais do ensino fundamental público.

A QESE – Quota Estadual do Salário Educação corresponde a 2/3 da arrecadação bruta e é repassada mensalmente às Secretarias de Educação Estaduais e do Distrito Federal, na mesma proporção de sua arrecadação, constituindo-se numa das fontes de financiamento do ensino fundamental público nas redes estaduais e municipais da educação. Os recursos deverão ser utilizados pelo município nos diversos gastos permitidos pela legislação, como exemplo material pedagógico, construção e reforma de salas de aulas, transportes de alunos, etc.

2.11 Transferências Voluntárias

Transferência Voluntária é a entrega de recursos correntes ou de capital celebrada pela União com os demais entes da Federação. Trata-se de uma operação financeira a título de cooperação, auxílio ou assistência, que não decorra de determinação constitucional, ou de recursos destinados ao sistema único de saúde.

Para a formalização das transferências voluntárias são utilizados dois instrumentos legais, o Termo de Convênio ou o Contrato de Repasse.

O convênio disciplina a transferência de recursos públicos entre a administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista que estejam gerindo recursos da União, com o objetivo de executar programas de trabalho, projetos, atividades ou eventos de interesse recíproco com periodicidade estabelecida e em regime de mútua cooperação, atendendo assim o contido na Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional. Além das Instruções Normativas temos as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF ou Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias promulgadas a cada ano. É também admitido pela União em contratos com os municípios, um Termo Simplificado de Convênio, cuja tramitação é significativamente mais rápida.

A outra modalidade de Instrumento é o Contrato de Repasse o qual regulamenta a transferência de recursos da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios, por intermédio de instituições financeiras ou agências financeiras oficiais federais, destinados a programas governamentais. Estas agências atuam como mandatárias da União para execução e fiscalização das transferências dos recursos. O Ministério responsável pelos aportes firma o termo de cooperação com a instituição ou agência financeira escolhida. Esse Instrumento vem sendo utilizado pelo Governo Federal predominantemente para execução de programas sociais nas áreas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana, esporte e em programas ligados à agricultura.

A operacionalização dos repasses se dá através da Caixa Econômica Federal a qual publicou um Manual de Orientação Técnica aos Municípios.

O Município pode ser contemplado no Orçamento Geral da União por proposta do Poder Executivo ou por meio de emenda parlamentar. Indiretamente por programa que destina recursos para região ou Estado e terá previsão de aplicação por meio de órgão ou entidade municipal.

Algumas exigências estão previstas para a realização das transferências voluntárias, tais como as dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre outras Normas obrigando o município a comprovar:

- ◆ Que instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos no art. 156 da Constituição Federal, (IPTU, ITBI, ISS);
- ◆ Que existe dotação específica para a despesa objeto da transferência no orçamento municipal;
- ◆ Que recursos oriundos da transferência não serão destinados ao pagamento de pessoal;
- ◆ Que o município esta quite com obrigações contraídas com a União apresentando as certidões de regularidade com o fisco federal fornecido pela Secretaria do Tesouro Nacional; e com a dívida ativa fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e órgãos correspondentes Estaduais.
- ◆ Através da Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social;
- ◆ O Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido, pela Caixa Econômica Federal;
- ◆ A regularidade perante o PIS/PASEP;
- ◆ Que o município não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN
- ◆ Que está dentro dos limites constitucionais quanto à aplicação de recursos na educação e a saúde;
- ◆ Estar nos limites permitidos em relação à dívida consolidada e mobiliária e outras operações de crédito;
- ◆ A existência de previsão orçamentária da contrapartida no orçamento municipal;
- ◆ A publicidade obrigatória do relatório resumido da execução orçamentária respeitando o prazo legal estabelecido de até 30 (trinta) dias após encerramento de cada bimestre e para o Relatório de Gestão Fiscal até 30 trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Vale informar que a Instrução Normativa n.º 1/2001 instituiu o Cadastro Único de Exigências para Transferências aos Estados e Municípios.

CAPÍTULO – 3

ESTRUTURA E A ARRECADAÇÃO CORRENTE NO ESTADO DE MINAS GERAIS

A receita pública é o montante total em espécie recolhido pelo Tesouro Nacional, Estadual e Municipal, incorporando-o ao seu respectivo patrimônio, com o objetivo final de custear as despesas públicas e as necessidades de investimentos públicos.

As receitas públicas também absorvem as receitas das empresas estatais, remuneração dos investimentos dos Estados e os juros das dívidas fiscais.

Quanto à classificação, a receita pública divide-se em dois grandes grupos: as receitas orçamentárias e as extra-orçamentárias.

A receita orçamentária tem seu alicerce na Lei 4320/64. Depende da autorização legislativa e são realizadas através da execução orçamentária.

Quanto à categoria econômica, a receita pública classifica-se em receitas correntes e receitas de capital e estas subdividem em fontes de receitas as quais são descritas sucintamente abaixo:

- ◆ **Receitas Correntes:** são as destinadas a cobrir as despesas orçamentárias que visam à manutenção das atividades governamentais e subdivide nas seguintes:
 - **Receita Tributária:** provenientes da arrecadação dos tributos, dos quais são espécies os Impostos, as Taxas, as Contribuições de Melhorias, os Empréstimos Compulsórios e as Contribuições Especiais. Todos prefixados em lei em caráter permanente. Em função de sua periodicidade são classificados como receitas ordinárias sendo arrecadadas regularmente em cada período financeiro. São as receitas periódicas previstas no orçamento público.
 - **Receita Patrimonial:** É o ingresso proveniente de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em

operações de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.

- Receita Industrial: são as resultantes da ação direta do Estado em atividades comerciais e industriais. Registra o valor total da arrecadação da receita da indústria de extração mineral, de transformação, de construção e outras.
- Receita Agropecuária: registrar o valor total da arrecadação da receita de produção vegetal, animal e outros derivados. São receitas decorrentes das seguintes atividades ou explorações agropecuárias: Agricultura, cultivo do solo, inclusive hortaliças e flores. Pecuária seja criação, recria ou engorda de gado e animais de pequeno porte. Atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes no próprio estabelecimento.
- Receitas de Serviços: registra a receita cuja origem é a prestação de serviços de atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem e serviços científicos e tecnológicos, etc.
- Transferências Correntes: É o ingresso proveniente de outras entidades públicas ou privadas com o objetivo de cobrir despesas correntes.
- Demais Receitas Correntes: registro das receitas não relacionadas nos itens acima.

◆ Receitas de Capital: são as que decorrem da constituição de dívidas, da conversão de bens e direitos, do recebimento de recursos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender as despesas de capital e ao superávit do orçamento (embora este não constitua item orçamentário). Ou seja, são provenientes de operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos concedidos, transferência de capital e outras receitas de capitais:

- Operações de Crédito: são receitas oriundas da constituição de dívidas, empréstimos e financiamentos.
- Alienação de Bens: são receitas provenientes da venda de bens móveis e imóveis e da alienação de direitos.
- Amortização de Empréstimos concedidos: classificam-se nesta fonte de recursos o retorno de valores anteriormente emprestados a outras entidades de direito público.

- Transferências de Capital: são registradas as transferências inter e intragovernamentais, de instituições privadas ao exterior e a pessoas, tendo por finalidade concorrer para a formação de um bem de capital.
- Outras Receitas de Capital: registra o valor total arrecadado com outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade. Nesse título encontramos a integralização do capital social, os saldos de exercícios anteriores, etc.

A fim de ilustração, encontra-se no Anexo E a lista de Tributos no Brasil catalogados em relação atualizada em 11 de abril de 2008.⁵

Quanto ao segundo grupo da classificação das receitas públicas temos as receitas extra-orçamentárias cuja arrecadação não depende de autorização legislativa e não se vincula à execução do orçamento. Temos como exemplos as cauções, fianças, depósitos em garantia, consignações em folha de pagamento, retenções na fonte, salários não reclamados, operações de crédito em curto prazo, etc.

Tais receitas não constituem renda para o Estado uma vez que este é apenas depositário de tais valores. A receita extra-orçamentária pode converter-se em receita orçamentária quando alguém perde, em favor do Estado, o valor de uma caução por inadimplência ou quando perde o valor depositado em garantia.

⁵ www.portaltributario.com.br

3.1 Evolução das Transferências e sua representatividade na arrecadação do Estado de Minas Gerais – 1995/2007.

Os dados apresentados foram obtidos nos Balanços Gerais do Estado de Minas Gerais, observando a arrecadação efetivada em cada exercício.

TABELA 4
Estado de Minas Gerais
Receita Orçamentária
1995 – 2007

Em Milhões													
DESCRIÇÃO/ ANO	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
RECEITA	6.788	8.158	8.933	8.984	10.032	11.745	13.823	14.805	16.746	21.414	25.111	28.302	29.229
CORRENTE													
RECEITA	4.839	5.718	5.980	6.100	6.890	8.254	9.856	10.528	12.066	14.470	17.102	18.952	21.621
TRIBUTÁRIA													
ICMS	4.579	5.315	5.492	5.452	6.230	7.441	8.930	9.398	10.836	12.931	15.184	16.662	18.972
TR. INTERGOV.													
FPE	344	389	437	468	506	638	751	930	967	1.066	1.335	1.477	1.710
IPI	204	221	229	217	283	278	290	244	206	245	278	308	367
QESE	90	114	125	108	98	131	148	177	196	133	144	174	225
IOF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
L.C 87/96			83	253	377	372	347	383	312	329	329	189	189
AUXÍLIO												227	227
FINANCEIRO													
CIDE										119	194	190	203
FNDE					15	68	64	61	62	80	90	102	105
OUTRAS													
TRANSFERÊNCIAS						161	97	58	100	166	188	521	518
SUS	523	435	418	390	277	294	289	309	361	426	449	500	550
SUBTOTAL (1)	1.161	1.159	1.292	1.436	1.556	1.942	1.986	2.162	2.204	2.564	3.007	3.688	4.094
IMPOSTO DE													
RENDA	254	247	257	418	371	473	614	624	696	742	737	992	1.041
SUBTOTAL (2)	1.415	1.406	1.549	1.854	1.927	2.415	2.600	2.786	2.900	3.306	3.744	4.680	5.135
FUNDEF RECEBIDO				929	856	965	1.087	1.174	1.316	1.526	1.778	1.922	2.597
TOTAL DAS	1.415	1.406	1.549	2.783	2.783	3.380	3.687	3.960	4.216	4.832	5.522	6.602	7.732
TRANSFERÊNCIAS													

Fonte: Balanço Geral do Estado de Minas Gerais

Após 2002, deduzido valor do IR da Receita Tributária

Após 1998, deduzido valor do FUNDEF União da Receita Corrente.

A Tabela 4 retrata os valores correntes apurados nos exercícios de 1995 até 2007, obtidos nos respectivos Balanços Gerais do Estado de Minas Gerais. E dentro dela, a fim de atingir o objetivo deste trabalho foi explicitada a Receita Corrente, a qual visa cobrir as despesas orçamentárias, e especificamente a Receita Tributária, que reúne os Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria, Empréstimos Compulsórios e Contribuições Especiais. Na seqüência foi abordada cada modalidade de Transferência Intergovernamental, dentre elas o FPE, IPI, QESE, IOF, LC 87/96, Auxílio Financeiro, CIDE, FNDE, Outras Transferências e SUS. Abaixo deste grupo apontou-se o primeiro somatório passando a chamá-lo de Subtotal (1). Prosseguindo foi lançado o Imposto de Renda e criado o Subtotal (2). Apresentam-se também na Tabela 4 os valores do FUNDEF/FUNDEB e finalmente é demonstrado o Total das Transferências.

TABELA 5
Estado de Minas Gerais
Receita Corrente 1995 – 2007.

Em Milhões

Descrição/Ano	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Receita Corrente	6.788	8.158	8.933	8.984	10.032	11.745	13.823	14.805	16.746	21.414	25.111	28.302	29.229
Receita Tributária	4.839	5.718	5.980	6.100	6.890	8.254	9.856	10.528	12.066	14.470	17.102	18.952	21.621
ICMS	4.579	5.315	5.492	5.452	6.230	7.441	8.930	9.398	10.836	12.931	15.184	16.662	18.972
Total das	1.415	1.406	1.549	2.783	2.783	3.380	3.687	3.960	4.216	4.832	5.522	6.602	7.732
Transferências													
Subtotal (1)	1.161	1.159	1.292	1.436	1.556	1.942	1.986	2.162	2.204	2.564	3.007	3.668	4.094
Subtotal (2)	1.415	1.406	1.549	1.854	1.927	2.415	2.600	2.786	2.900	3.306	3.744	4.680	5.135

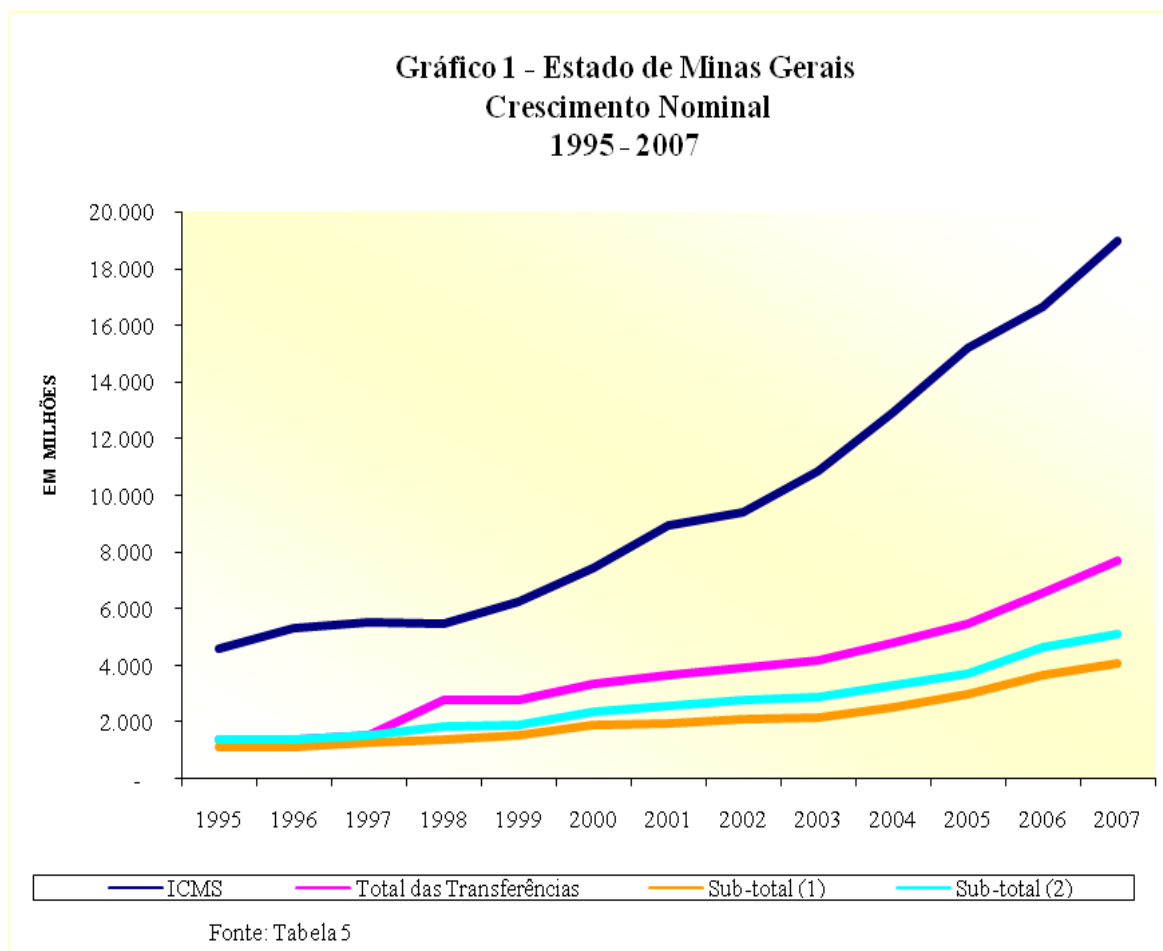
Fonte: Balanço Geral do Estado de Minas Gerais

Subtotal (1) = Total das Transferências Intergovernamentais

Subtotal (2) = Total das Transferências Intergovernamentais + Imposto de Renda

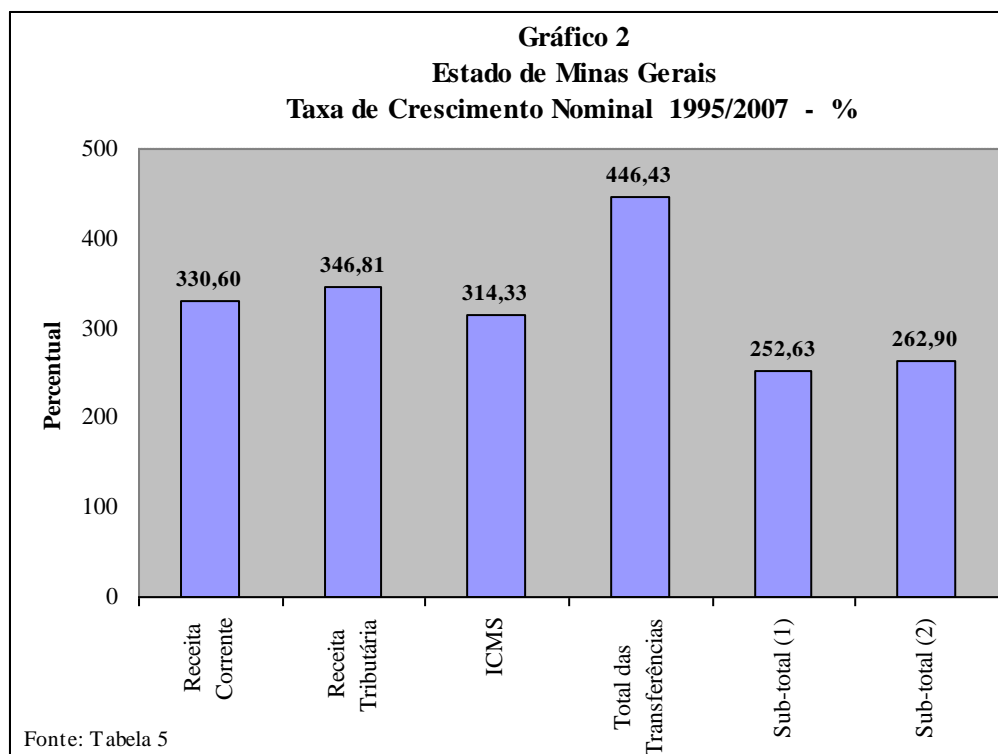
Na tabela 5 são agregados os principais somatórios da Receita Corrente os quais formam a base de dados para determinar o crescimento nominal por período e seu respectivo percentual. O ICMS é o parâmetro principal para análise das demais receitas. Importante informar que o Subtotal (1) representa o montante das transferências da União e ao Subtotal (2) são acrescidos os valores do Imposto de Renda e finalmente no Total das Transferências foram adicionados os recursos do FUNDEF/FUNDEB.

O gráfico 1 abaixo apresenta o crescimento nominal dos valores destacados na tabela 5.



Conforme demonstrado no gráfico 1, até 1998, tanto o ICMS quanto as Transferências Intergovernamentais cresceram em proporções semelhantes. E a partir de 1998 observa-se que o ICMS em valores nominais obteve cronologicamente um crescimento acentuado até o ano de 2007, superando o crescimento nas demais variáveis.

Para auxiliar a análise desta evolução, no gráfico 2 são destacadas as taxas de crescimento nominais dos itens apresentados na tabela 5.



Neste gráfico 2 a taxa de crescimento percentual sobre valores nominais foi obtida no exercício de 2007 em comparação ao de 1995.

O Total das Transferências Intergovernamentais aponta a taxa de crescimento nominal de 446,43%, sendo esta maior em função da agregação do valor de 2.597 milhões referentes ao FUNDEB em 2007, conforme se pode observar na tabela 4. Cabe esclarecer que o FUNDEF/FUNDEB tem natureza de Fundo, pois o mesmo é composto de recursos do Governo Federal, Estadual e Municipal, portanto, não pode ser caracterizado como uma transferência da União.

Observa-se que o ICMS apresenta taxa de crescimento nominal de 314,33%, bem superior a das transferências da União destacada no Subtotal (2) de 262,90%.

Os valores da arrecadação dos itens de receitas destacados neste trabalho, a preços constantes, estão apresentados na tabela 6. Eles estão a preços de 2007, corrigidos pelo IGP-DI.

TABELA 6
Estado de Minas Gerais
Valores Constantes a preço de 2007

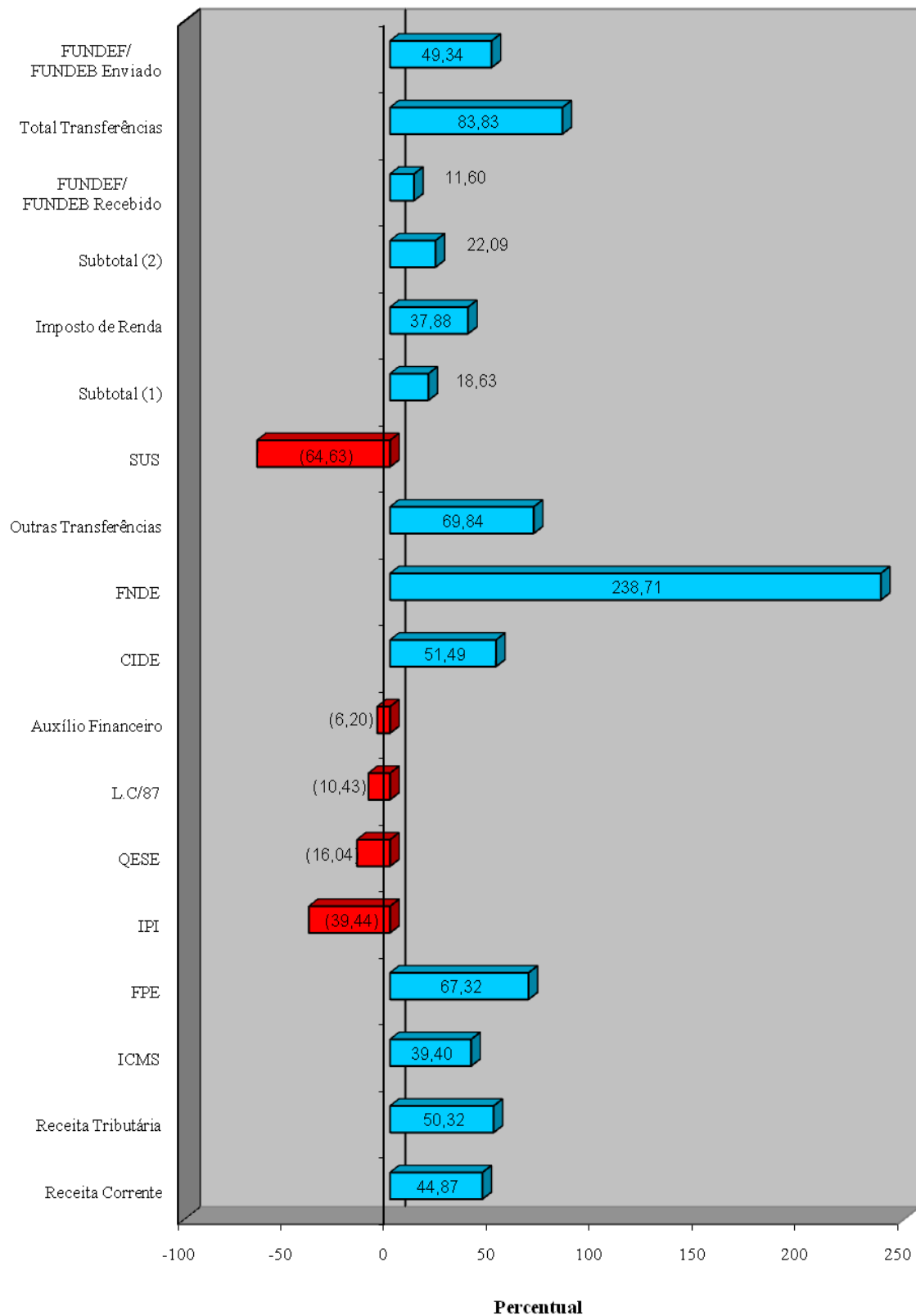
	Em Milhões												
ANO	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
RECEITA CORRENTE	20.176	22.315	22.691	22.500	20.991	22.278	23.613	20.509	21.106	24.051	27.735	30.173	29.229
RECEITA TRIBUTÁRIA	14.383	15.641	15.190	15.277	14.417	15.656	16.836	14.584	15.208	16.252	18.889	20.205	21.621
ICMS	13.610	14.538	13.950	13.654	13.036	14.114	15.254	13.019	13.658	14.523	16.771	17.764	18.972
T. INTERG.													
FPE	1.022	1.064	1.110	1.172	1.059	1.210	1.283	1.288	1.219	1.197	1.475	1.575	1.710
IPI	606	605	582	543	592	527	495	338	260	275	307	328	367
QESE	268	312	318	270	205	248	253	245	247	149	159	186	225
IOF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
L.C 87/96			211	634	789	706	593	531	393	370	363	201	189
AUXÍLIO FINANCEIRO												242	227
CIDE										134	214	203	203
FNDE					31	129	109	85	78	90	99	109	105
OUTRAS TRANSF.						305	166	80	126	186	208	555	518
SUS	1.555	1.190	1.062	977	580	558	494	428	455	478	496	533	550
SUBTOTAL (1)	3.451	3.171	3.283	3.596	3.256	3.683	3.393	2.995	2.778	2.879	3.321	3.932	4.094
IMPOSTO DE RENDA	755	676	653	1.047	776	897	1.049	864	877	833	814	1.058	1.041
SUBTOTAL (2)	4.206	3.847	3.936	4.643	4.032	4.580	4.442	3.859	3.655	3.712	4.135	4.990	5.135
FUNDEF RECEBIDO				2.327	1.791	1.830	1.857	1.626	1.659	1.714	1.964	2.049	2.597
TOTAL TRANSFER.	4206	3847	3936	6970	5823	6410	6299	5485	5314	5426	6099	7039	7732
FUNDEF ENVIADO				1.901	1.858	1.963	2.116	1.799	1.841	1.958	2.261	2.348	2.839

Fonte: Balanço Geral do Estado de Minas Gerais

Nota (1) : Valor constante apurado pelo IGP-DI, base 2007 = 100

O objetivo da apuração destes valores é o de detectar as variações reais ocorridas no período. Tais variações estão destacadas no gráfico 3, a seguir.

Gráfico 3
Estado de Minas Gerais
Varição Real de 2007 em relação a 1995



- ◆ Conforme está demonstrado no gráfico 3 o FUNDEF/FUNDEB enviado cresceu 49,34% no período, ele é calculado em função da aplicação de um percentual sobre as arrecadações de alguns tributos de competência das Unidades Federadas para a formação de um fundo nacional. Entretanto, o FUNDEF/FUNDEB recebido cresceu apenas 11,60%, sendo este distribuído pelo fundo nacional de forma per capita em função do número de alunos matriculados no país. Conclui-se que o Estado de Minas Gerais tem uma perda nessa transação em função dos mecanismos de repartição desse fundo;
- ◆ No Total das Transferências é apontado um crescimento real de 83,83%, dado à inclusão do FUNDEF/FUNDEB recebido em 2007 no montante de 2.597 milhões, conforme demonstrado na tabela 6;
- ◆ O Subtotal (2) mostra um crescimento de 22,09% dado à inclusão do Imposto de Renda. No Subtotal (1), observa-se um crescimento de 18,63%, este representando apenas o total das Transferências Intergovernamentais, não estando inclusos os valores do IR e do FUNDEF/FUNDEB;
- ◆ Quanto ao Imposto de Renda (IR), o crescimento real foi de 37,88%;
- ◆ As transferências do SUS são recursos destinados ao atendimento rotineiro ambulatorial e internações hospitalares com um crescimento negativo de 64,63%, denotando a mudança da política do governo que passou a destinar recursos para programas de saúde com o intuito de prevenção;
- ◆ As Outras Transferências demonstram um crescimento de 69,84%, cabendo-se esclarecer que nelas são integradas as seguintes: Outras transferências do SUS, Farmácia Básica, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Medicamentos Excepcionais, Doença Sexualmente Transmissível - AIDS, Saúde do Trabalhador, VIGISUS II, Atenção à Saúde do Sistema Penitenciário, Formação Profissional dos Agentes Comunitários, Sistema de Planejamento do SUS, Fundo Nacional de Assistência Social, Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, Lei Federal 9.981, de 14 de julho de 2000, Ministério do Esporte e Demais Transferências;
- ◆ As transferências do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação apresentaram o maior crescimento real com 238,71%, o que denota a política privilegiando o ensino;
- ◆ Os recursos da CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de gasolina e suas correntes, diesel e suas correntes, querosene de aviação e outros querosenes, óleos combustíveis (fuel-oil), gás liquefeito de

petróleo (GLP), inclusive o derivado de gás natural e de nafta, e álcool etílico combustível, apontam um crescimento de 51,49%, isso demonstra o crescimento no consumo de combustíveis no país;

- ◆ Os recursos das transferências provenientes da Lei Complementar 87/96 (Lei Kandir) apresentaram um crescimento real negativo de 10,43%, demonstrando que a desoneração instituída pela referida lei gerou impacto nas finanças dos estados exportadores;

- ◆ O Auxílio Financeiro com crescimento negativo de 6,20%, este foi criado com o objetivo de minimizar as perdas decorrentes da Lei Complementar 87/96 (Lei Kandir);

- ◆ Na Quota Estadual do Salário Educação (QESE) houve um decréscimo de 16,04%, analisando a tabela 6, percebe-se que os valores constantes, a preço de 2007, têm os menores repasses nos anos de 2004 a 2006;

- ◆ O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) apresentou uma queda de 39,44% devido à política econômica do Governo Federal que reduziu a alíquota do imposto em alguns produtos. Na tabela 6 pode-se verificar uma queda mais acentuada a partir do exercício de 2001;

- ◆ No Fundo de Participação dos Estados (FPE) observa-se um crescimento positivo na ordem de 67,32%, observando a tabela 6 destaca-se um crescimento expressivo a partir do exercício de 2005;

- ◆ O Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestaduais, intermunicipais e de comunicação (ICMS) é de competência estadual e apresentou no período um crescimento, em valores constantes, de 39,40%, principalmente a partir do ano de 2005;

- ◆ A Receita Tributária aponta um crescimento real de 50,32% tendo como realce o período após 2005, de acordo tabela 6;

- ◆ O item Receita Corrente, que engloba as receitas: tributária, contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, tem no espelho um crescimento de 44,87%.

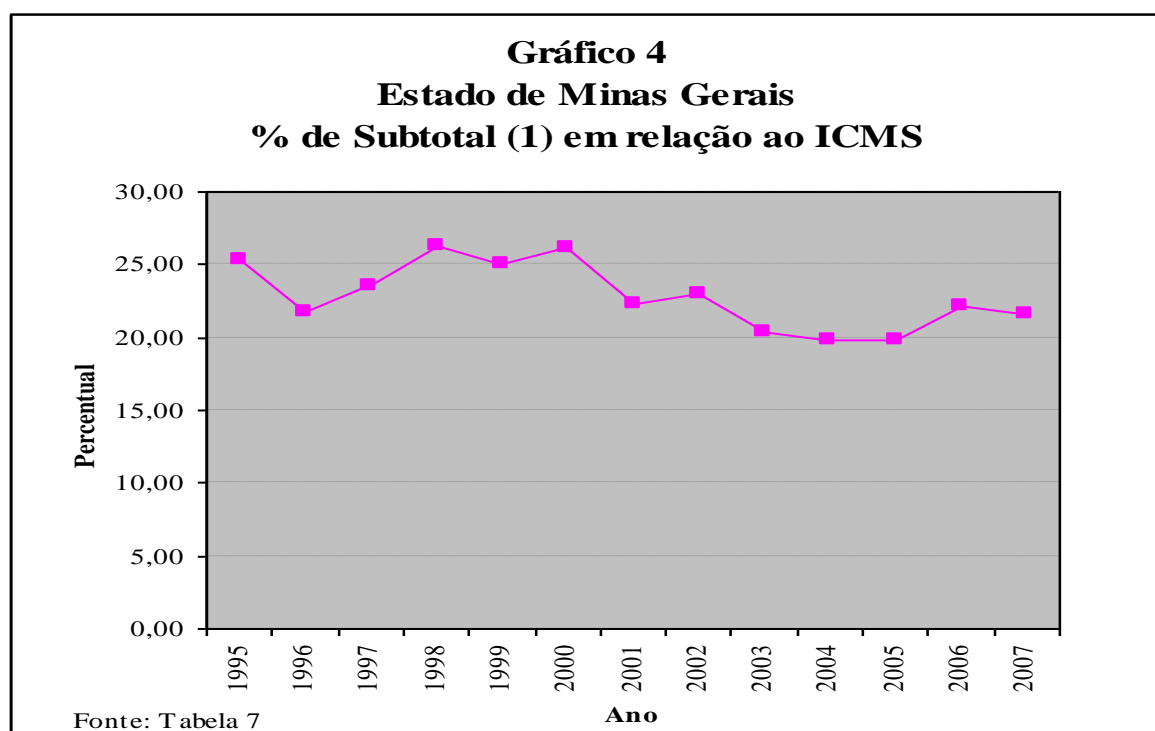
A tabela 7 demonstra a participação relativa do Subtotal (1) no total da arrecadação do ICMS no Estado de Minas Gerais no período de 1995 a 2007.

TABELA 7
Estado de Minas Gerais
% de Subtotal (1) em relação ao ICMS

ANO	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
%	25,35	21,81	23,53	26,34	24,98	26,10	22,24	23,00	20,34	19,83	19,80	22,13	21,58

Fonte : Balanço Geral do Estado de Minas Gerais

Subtotal (1) = Total das Transferências Intergovernamentais excluídos os valores Imposto de Renda



Conforme destaca o gráfico 4, as Transferências da União, registradas no Subtotal (1), não consta o valor do Imposto de Renda. Observa-se nos anos de 1998 e 2000 sua maior participação relativa em função do ICMS, com os percentuais de 26,34 e 26,10, respectivamente. A partir do exercício de 2001 vem registrando decréscimo na mesma relação.

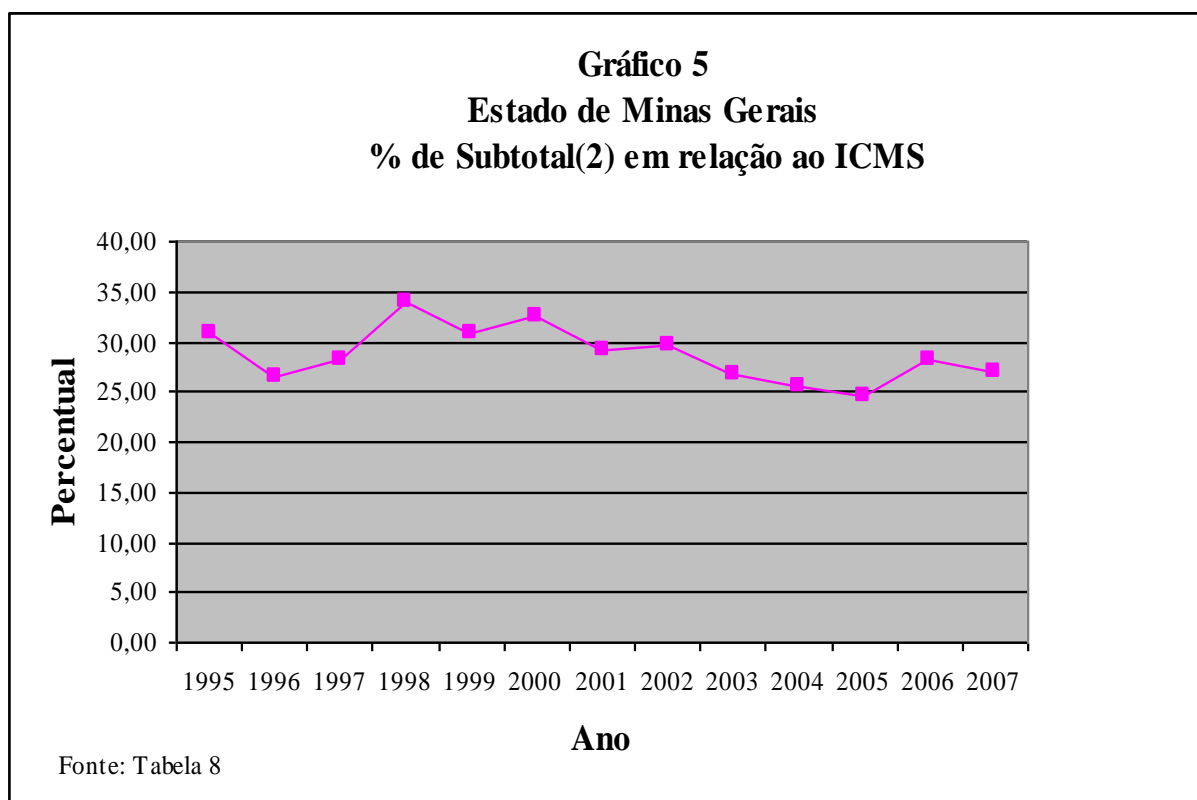
A tabela 8 demonstra a participação relativa do subtotal (2) no total da arrecadação do ICMS no Estado de Minas Gerais no período de 1995 a 2007.

TABELA 8
Estado de Minas Gerais
% de Subtotal (2) em relação ao ICMS

ANO	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
%	30,90	26,45	28,20	34,01	30,93	32,46	29,12	29,64	26,76	25,57	24,66	28,09	27,07

Fonte: Balanço Geral do Estado de Minas Gerais

Subtotal (2) = Total das Transferências Intergovernamentais incluídos os valores do Imposto de Renda



São destacadas no gráfico 5 as Transferências da União registradas no Subtotal (2), o qual tem em seu montante incluído os valores do Imposto de Renda. Mostra no ano de 1998 a participação relativa mais alta, representando 34,01% quando comparado ao ICMS. A partir do exercício de 2001 vem registrando decréscimo na mesma relação.

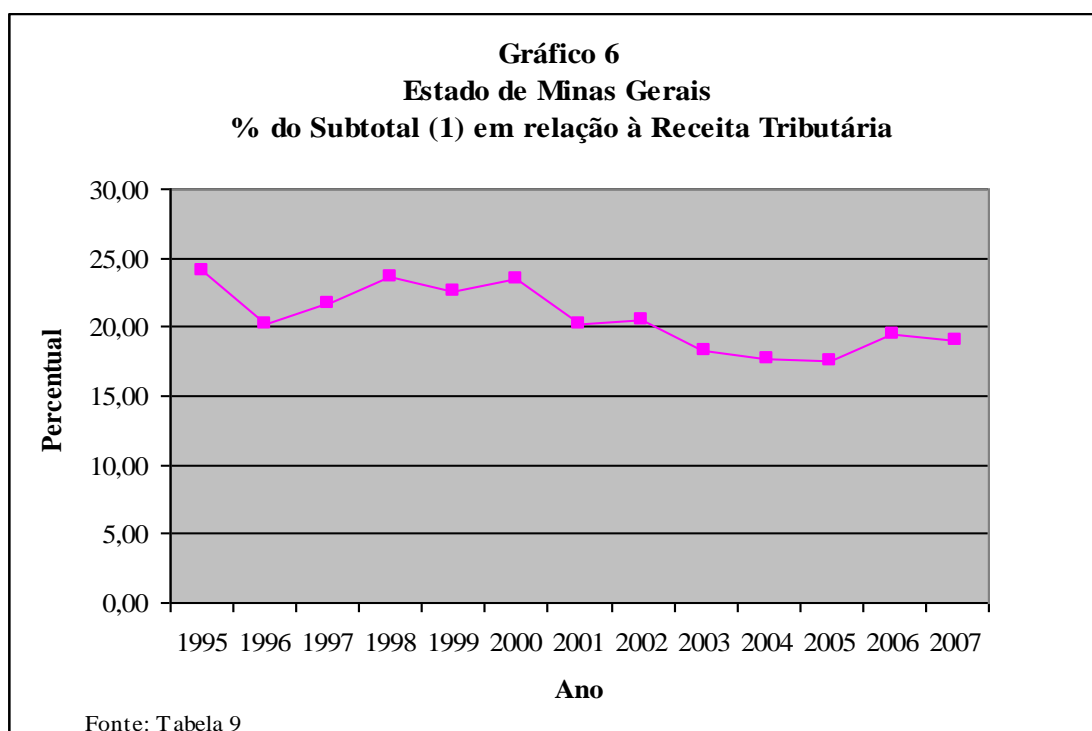
A tabela 9 demonstra a participação relativa do Subtotal (1) em relação à Receita Tributária do Estado de Minas Gerais no período de 1995 a 2007.

TABELA 9
Estado de Minas Gerais
% do Subtotal (1) em relação à Receita Tributária

ANO	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
%	23,99	20,27	21,61	23,54	22,58	23,53	20,15	20,54	18,27	17,72	17,58	19,46	18,94

Fonte: Balanço Geral do Estado de Minas Gerais

Subtotal (1) = Total das Transferências Intergovernamentais excluídos os valores do Imposto de Renda



O gráfico 6, destacam-se as Transferências da União registradas no Subtotal (1) no qual não constam os valores do Imposto de Renda. No ano de 1995 tem a participação relativa mais alta, representando 23,99% em relação à Receita Tributária. A partir do exercício de 2001 vem registrando decréscimo na mesma relação.

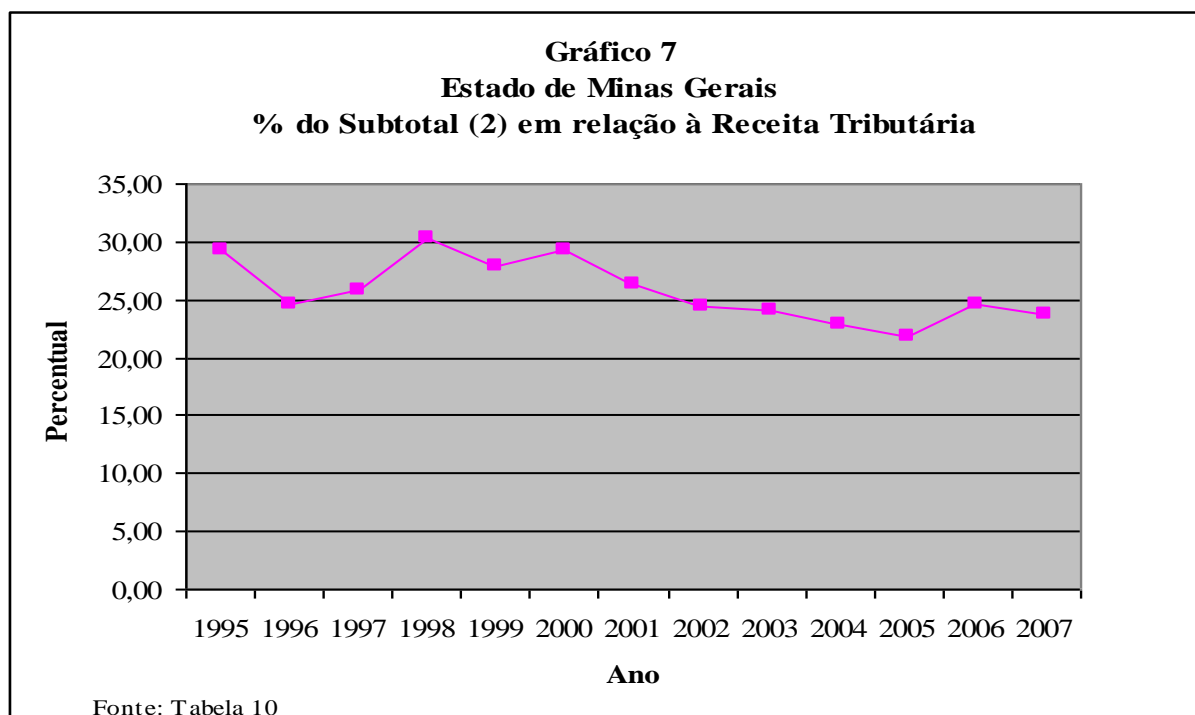
A tabela 10 demonstra a participação relativa do Subtotal (2) no total da Receita Tributária no Estado de Minas Gerais no período de 1995 a 2007.

TABELA 10
Estado de Minas Gerais
% do Subtotal (2) em relação à Receita Tributária

ANO	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
%	29,24	24,59	25,90	30,39	27,97	29,26	26,38	26,46	24,03	22,85	21,89	24,69	23,75

Fonte: Balanço Geral do Estado de Minas Gerais

Subtotal (2) = Total das Transferências Intergovernamentais incluídos os valores do Imposto de Renda



O Subtotal (2) tem em seu montante incluído os valores do Imposto de Renda e quando comparado à Receita Tributária, ambos em valores constantes, conforme demonstrado no gráfico 7, observa-se uma queda na participação relativa do Subtotal (2) na receita tributária do Estado a partir do exercício de 2001. Isso ocorre devido a um crescimento contínuo da

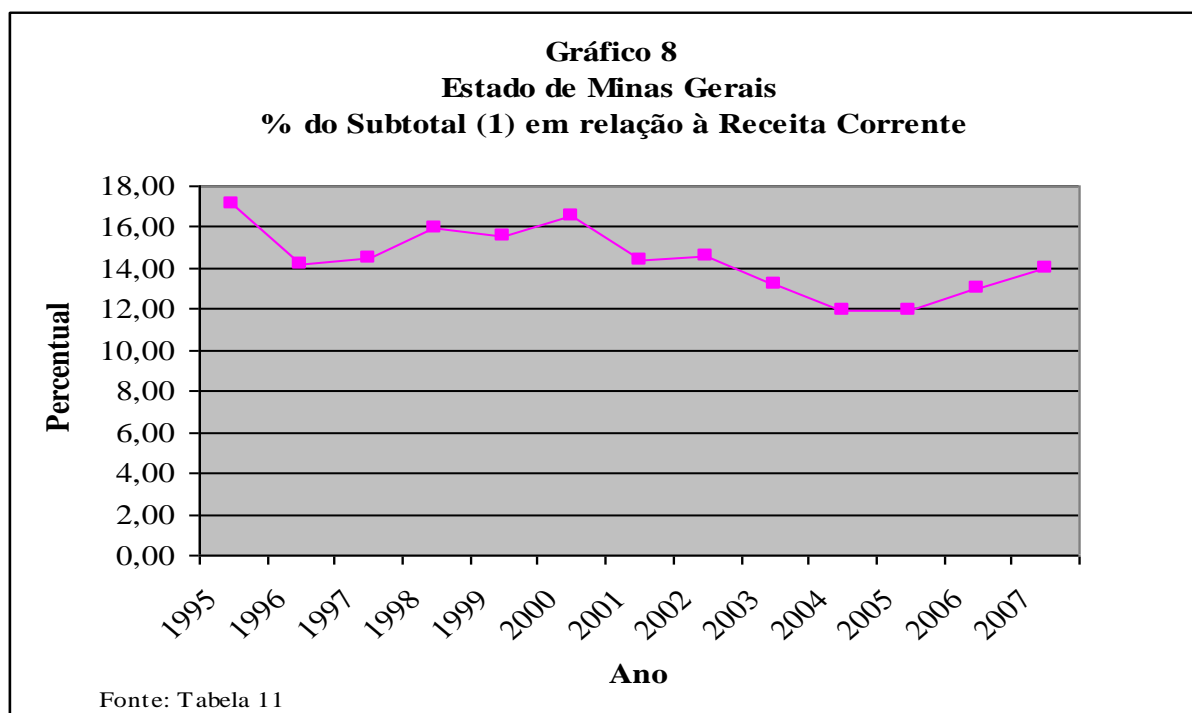
receita tributária enquanto do total das transferências da união permanecem praticamente estáveis, mesmo com o incremento de novas transferências no decorrer do período analisado. A tabela 11 demonstra a participação relativa do Subtotal (1) em relação à Receita Corrente no Estado de Minas Gerais no período de 1995 a 2007.

TABELA 11
Estado de Minas Gerais
% do Subtotal (1) em Relação à Receita Corrente

ANO	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
%	17,10	14,21	14,46	15,98	15,51	16,53	14,37	14,60	13,16	11,97	11,97	13,03	14,01

Fonte: Balanço Geral do Estado de Minas Gerais

Subtotal (1) = Total das Transferências Intergovernamentais excluídos os valores do Imposto de Renda



Tendo em vista que na receita corrente está incorporada a receita tributária, bem como as transferências constitucionais, nota-se pequena participação relativa ao longo do período.

Como destaque de maior declínio, visualiza-se no gráfico 8 os anos de 2004 e 2005, ambos com percentual de 11,97.

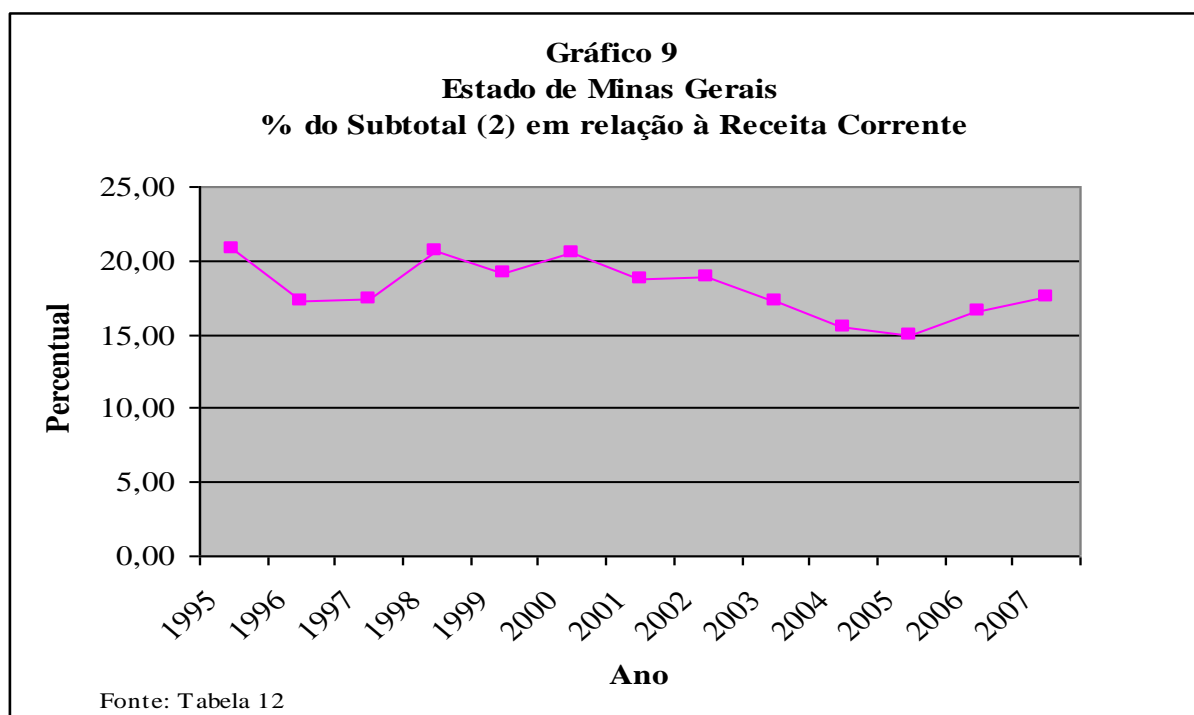
A tabela 12 demonstra a participação relativa do Subtotal (2) em relação à Receita Corrente no Estado de Minas Gerais no período de 1995 a 2007.

TABELA 12
Estado de Minas Gerais
% do Subtotal (2) em Relação à Receita Corrente

ANO	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
%	20,85	17,23	17,34	20,64	19,21	20,56	18,81	18,82	17,32	15,44	14,91	16,54	17,57

Fonte: Balanço Geral do Estado de Minas Gerais

Subtotal (2) = Total das Transferências Intergovernamentais incluídos os valores Imposto de Renda



No gráfico 9 é evidenciado o subtotal (2), que inclui o Imposto de Renda, em relação à Receita Corrente. Percebe-se que nos exercícios de 2004 e 2005 estão as piores performances do período em análise com 15,44% e 14,91%, respectivamente.

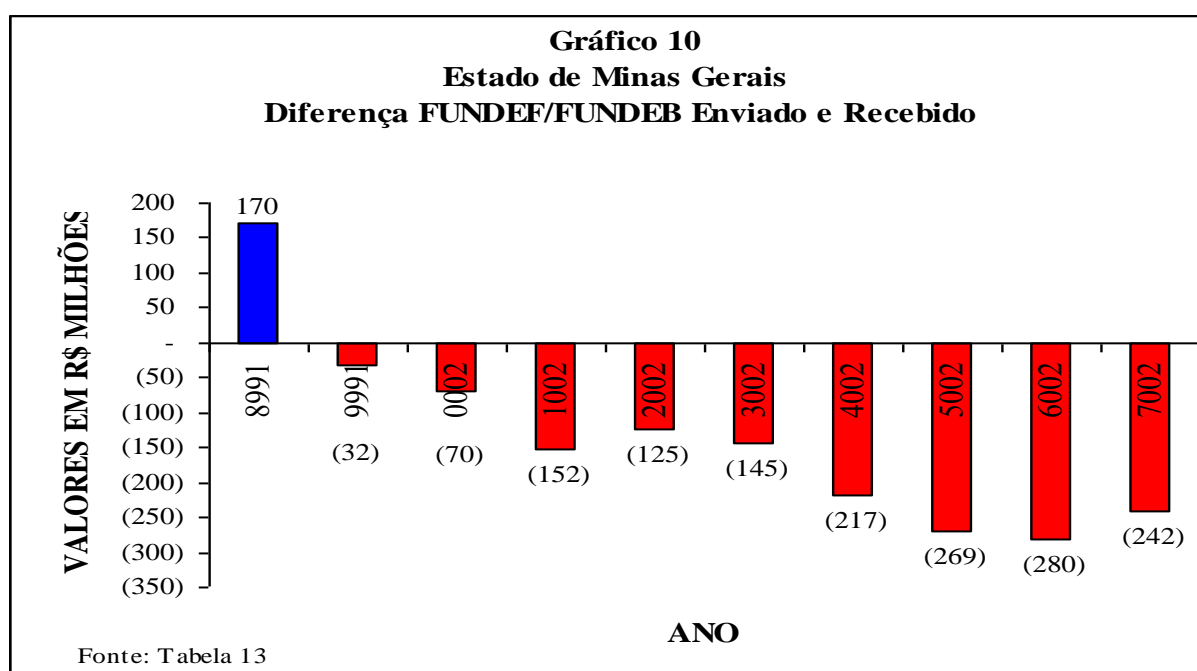
3.2 FUNDEF/FUNDEB – Transferências Multigovernamentais

A tabela 13 demonstra um comparativo entre o FUNDEF/FUNDEB que o Estado recolheu ao fundo e o repasse do deste ao Estado no período de 1998 a 2007, bem como a respectiva diferença apurada.

TABELA 13
Estado de Minas Gerais
FUNDEF/FUNDEB Enviado e Recebido
1998 A 2007

Em Milhões										
ANO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
FUNDEF/FUNDEB Recebido	929	856	965	1087	1174	1316	1526	1778	1922	2597
FUNDEF/FUNDEB Enviado	759	888	1035	1239	1299	1461	1743	2047	2202	2839
DIFERENÇA	170	-32	-70	-152	-125	-145	-217	-269	-280	-242

Fonte - Balanço Geral do Estado de Minas Gerais



O gráfico 10 evidencia a diferença do repasse do Fundo para o Estado de Minas Gerais em comparação ao repasse do Estado para este Fundo.

Apenas no ano de 1998, o Estado de Minas Gerais recebeu maior volume de recursos do Fundo em relação ao que repassou, sendo que nos demais houve perda efetiva para o Estado.

Dois motivos merecem destaque: Houve um crescimento da arrecadação do ICMS conjugado com um crescimento da taxa de retenção a ser destinada ao Fundo. Outro ponto relevante é que houve época em que a política governamental incentivou a municipalização das escolas estaduais, oferecendo aos municípios a cessão de professores e doação de patrimônio. Com isso, houve uma migração de alunos, que eram de responsabilidade do Estado, para os municípios. Conseqüentemente, isso acarretou uma diminuição nos repasses dos recursos do Fundo para o Estado em benefício dos municípios, pois, a distribuição dos recursos do referido fundo tem como base o número de alunos matriculados.

O gráfico 10 destaca perdas crescentes desde o exercício de 1999 até 2006, último ano do FUNDEF, quando apontou a maior perda no valor de 280 milhões. No exercício de 2007, iniciou-se o FUNDEB e também demonstra uma perda expressiva no montante de 242 milhões.

CONCLUSÃO

A evolução de transferências de recursos da União para o Estado de Minas Gerais nos motiva a tecer alguns comentários avaliando o conteúdo desse trabalho.

Desde a primeira Constituição até a atual, fica claro a tendência para a concentração de recursos na União, isto pelas modificações da legislação ou criação de contribuições sociais e econômicas, reservando-se a exclusividade. Ênfase deve ser dada à Constituição de 1988, elaborada em uma assembléia nacional constituinte a qual visava restabelecer o princípio federativo e promover a autonomia dos estados e municípios com a descentralização das receitas públicas, objetivando atenuar os desequilíbrios regionais. Sobre as transferências intergovernamentais, alterações significativas foram processadas tanto dos estados para os municípios, quanto da União para os estados e municípios. Isto traduz no aumento percentual dos repasses aos estados e municípios tanto do produto da arrecadação do IR e do IPI por parte do Governo Central, assim também ocorreu na base do ICMS destinado pelo estado aos municípios.

Compatibilizar as preferências dos cidadãos em relação à oferta de bens e serviços públicos e os recursos disponíveis é o grande objetivo em todos os níveis do Governo.

Objetivando verificar as transferências da União foram extraídos valores do Balanço Geral do Estado de Minas Gerais, no período de 1995 a 2007 e elaborado tabela apresentando a Receita Orçamentária. Foi verificado através de gráfico, o crescimento nominal do ICMS e as transferências intergovernamentais que apontam até 1998, crescimento em proporções semelhantes e após este ano, o ICMS obteve cronologicamente um crescimento acentuado até 2007, superando o crescimento das demais variáveis. O ICMS apresenta taxa de crescimento nominal de 314,33%, bem superior à das transferências da União, de 262,90%.

A tabela 6 foi elaborada com valores constantes a preços de 2007, corrigidos pelo IGP-DI. Para análise, foi gerado o gráfico 3, a fim de verificar a variação real de 2007 em relação a 1995, considerando todos os itens do Balanço Orçamentário. Assim, pode-se concluir que o

melhor desempenho do crescimento real foi do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE com 238,71%. O segundo melhor resultado coube a Outras Transferências compostas por: 38% com receitas da compensação financeira de recursos naturais mais 36,7% de recursos dos programas de saúde e 25,3% das demais transferências, alcançando uma variação real de 69,84%.

Segue com percentuais positivos o Fundo de Participação dos Estados com 67,32%, a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE com 51,49% e o Imposto de Renda – IR com 37,88%.

Em contrapartida foram apuradas variações reais negativas e com maior expressão o Sistema Único de Saúde – SUS com 64,63%, em função de mudança da política de governo, pois passou a destinar recursos para programas de saúde, os quais estão lançados em outras transferências, as quais alcançaram o segundo melhor resultado positivo. Também apresenta decréscimo a Quota Estadual do Salário Educação – QESE com 16,04%, o que denota mudança da política de governo para com este segmento. Com performance negativa, o Imposto de Produtos Industrializados – IPI com 39,44%, em função da redução da alíquota de alguns produtos e a LC 87/96 com 10,43%, em consequência da desoneração do imposto instituído para produtos destinados a exportação, o que gerou impacto nas finanças dos estados exportadores.

O FUNDEF/FUNDEB, apesar de não ser classificado como transferência da União por se tratar de fundo, por ser constituído de percentuais incidentes sobre as arrecadações de alguns tributos nas três esferas de governo. Feita esta ressalva, está demonstrado no gráfico 3 que o FUNDEF/FUNDEB enviado cresceu 49,34% no período. Em contrapartida, o FUNDEF/FUNDEB recebido pelo Estado de Minas Gerais cresceu apenas 11,60%. Conclui-se que o Estado de Minas Gerais registra perda de recursos nesta transação, em função dos desequilíbrios regionais, econômicos, sociais e fiscais existentes em nosso país.

Importante evidenciar que o ICMS, imposto de competência estadual, registra um crescimento de 39,40%. Pode-se abstrair da tabela 6 que a partir do ano de 2004, o ICMS registrou um crescimento acentuado.

Reforçando a análise foram elaborados comparativos quanto à participação relativa do subtotal (1)⁶ em relação ao ICMS, conforme demonstrado na tabela 7 e gráfico 4, constata-se que no ano de 1998 obteve sua melhor performance de 26,34% e a partir de 2001 registram-se decréscimos na mesma relação.

Na tabela 8 e gráfico 5 é apresentado o percentual do subtotal (2)⁷ em relação ao ICMS, sendo apontado ano de 1998 a participação relativa mais alta representando 34,01% e registrando decréscimos a partir de 2001.

A tabela 9 e o gráfico 6 demonstram a participação relativa do subtotal (1) em relação à Receita Tributária, pode-se observar que no ano exercício de 1995 apresenta seu melhor resultado com 23,99% e a partir do ano de 2001 são registrados decréscimos na mesma relação.

Na tabela 10 e gráfico 7, a participação relativa do subtotal (2) em relação à Receita Tributária mostra seu melhor desempenho no ano de 1998, com 30,39%, apresentando quedas a partir 2001.

A tabela 11 e o gráfico 8 demonstram a participação relativa do subtotal (1) em relação à Receita Corrente do Estado de Minas Gerais, consta-se o ápice de 17,10% no ano de 1995, com destaque de maior declínio os anos de 2004 e 2005, ambos com o percentual de 11,97%.

A tabela 12 e o gráfico 9 demonstram a participação relativa do subtotal (2) em relação à Receita Corrente, mais uma vez é constatada a melhor relação no ano de 1995, com 20,85%, e as piores em 2004 e 2005 com, respectivamente, 15,44% e 14,91%.

Pela análise feita acima a sugestão para o Estado continuar negociando com a União compensações financeiras pelas perdas em algumas transferências federais demonstradas neste trabalho.

⁶ Subtotal (1): É o primeiro somatório das transferências da União.

⁷ Subtotal (2): É o segundo somatório das transferências da União acrescido com o IR.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Balanço Geral do Estado de Minas Gerais, exercícios de 1995 a 2007.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 35ª Edição, 2005.

Decreto n.º 1 de 15 de Novembro de 1889.

Decreto n.º 4.544 de 26 de Dezembro de 2002.

Decreto n.º 5.299, de 07 de dezembro de 2004.

DWECK, Helena Ruth, Federalismo Fiscal- Experiências Distintas: estados Unidos Brasil, TD 182, Outubro de 2005.

Emenda Constitucional n.º 14, de 12 de setembro de 1996.

Emenda Constitucional n.º 44, de 30 de junho de 2004.

GIAMBIAGI, Fábio ET. AL. Finanças Públicas. Rio de Janeiro: 2001.

Instrução Normativa n.º 01/97 Secretaria do Tesouro Nacional.

KOHAMA, Heilio Balanços Públicos Teoria e Prática Editora Atlas 2ª edição São Paulo 2000

Lei Complementar n.º 61, de 26 de dezembro de 1989.

Lei Complementar n.º 62, de 28 de dezembro de 1989.

Lei Complementar n.º 65, de 15 de abril de 1991.

Lei Complementar n.º 87 de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir).

Lei Complementar n.º 91, de 22 de dezembro de 1997.

Lei Complementar n.º 92, de 23 de dezembro de 1997.

Lei Complementar n.º 99, de 20 de dezembro de 1999.

Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Lei Complementar n.º 114, de 16 de dezembro de 2002.

Lei Complementar n.º 115, de 26 de dezembro de 2002.

Lei Complementar n.º 122, de 12 de dezembro de 2006.

Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Lei n.º 7.766, de 11 de maio de 1989.

Lei n.º 7.827, de 21 de setembro de 1989.

Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Lei n.º 9.981, de 14 de julho de 2000.

Lei n.º 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

Lei n.º 11.494, de 20 de julho de 2007.

Manual de Procedimentos das Receitas Públicas – 4ª Edição, STN.

Medida Provisória n.º 1.784, de 14 de dezembro de 1998.

RIANI, Flávio e ALBUQUERQUE, Célio Marques Pontes, Balaço de Perdas e Ganhos e Proposta de Mudança – O Caso de Minas Gerais, IX Seminário sobre Economia Mineira

SITES WEB:

www.fazenda.gov.br

www.fazenda.mg.gov.br

www.stn.fazenda.gov.br

www.portaltributario.com.br

www.uff.br/econ

ANEXOS

ANEXO A - Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996

Art. 1º É acrescentada no inciso VII do art. 34, da Constituição Federal, a alínea "e": "e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino."

Art. 2º É dada nova redação aos incisos I e II do art. 208 da Constituição Federal:

"I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria";

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; "

Art. 3º É dada nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 211 da Constituição Federal e nele são inseridos mais dois parágrafos:

Art. 211.

§ 1º A união organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório."

Art. 4º É dada nova redação ao § 5º do art. 212 da Constituição Federal:

"§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei."

Art. 5º É alterado o art. 60 do ADCT e nele são inseridos novos parágrafos, passando o artigo a ter a seguinte redação:

"Art 60. Nos dez primeiros anos da promulgação desta emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal, a manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

§ 1º A distribuição de responsabilidades e recursos entre os estados e seus municípios a ser concretizada com parte dos recursos definidos neste artigo, na forma do disposto no art. 211 da Constituição Federal, e assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério, de natureza contábil.

§ 2º O Fundo referido no parágrafo anterior será constituído por, pelo menos, quinze por cento dos recursos a que se referem os art. 155, inciso II; 158, inciso IV; e 159, inciso I, alíneas "a" e "b"; e inciso II, da Constituição Federal, e será distribuído entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental.

§ 3º A União complementarará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

§ 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ajustarão progressivamente, em um prazo de cinco anos, suas contribuições ao Fundo, de forma a garantir um valor por aluno correspondente a um padrão mínimo de qualidade de ensino, definido nacionalmente.

§ 5º Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo referido no § 1º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

§ 6º A União aplicará na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, inclusive na complementação a que se refere o § 3º, nunca menos que o equivalente a trinta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal.

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo nacional por aluno.'

ANEXO B - Quadro comparativo – FUNDEB-FUNDEF

PARÂMETRO	FUNDEF	FUNDEB
1.Vigência	Dez anos até 2006	14 anos (a partir da promulgação da emenda constitucional).
2.Alcance	Apenas ensino fundamental	Educação infantil, ensino fundamental e médio.
3. Número de alunos atendidos	30,2 milhões (censo escolar 2005)	48,1 milhões, a partir do quarto ano de vigência do fundo (censo de 2005)
4. Fontes de recursos que compõem o fundo	<p>15% de contribuição de estados, DF e municípios:</p> <p>FPE – Fundo de Participação dos Estados</p> <p>FPM – Fundo de Participação dos Municípios</p> <p>ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.</p> <p>IPLEXP – Imposto sobre Produtos Industrializado, proporcional às exportações.</p> <p>Lei Complementar nº 87/96 – Desoneração de Exportações</p> <p>- Complementação da União</p>	<p>Contribuição dos estados, DF e municípios de:</p> <p>- 16,66% no primeiro ano</p> <p>- 18,33% no segundo ano</p> <p>- 20% a partir do terceiro ano</p> <p>Sobre:</p> <p>FPE – Fundo de Participação do Estado</p> <p>FPM – Fundo de Participação dos Municípios</p> <p>ICMS – Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviços.</p> <p>IPIEXP – Imposto sobre Produtos Industrializado, proporcional as exportações.</p> <p>Lei Complementar nº 87/96 – desoneração de exportações</p> <p>Contribuição de estados, DF e municípios de:</p> <p>- 6,66% no primeiro ano;</p>

		<ul style="list-style-type: none"> - 13,33% no segundo ano; - 20,00% no terceiro ano, <p>Sobre:</p> <p>ITCMD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações;</p> <p>IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores;</p> <p>ITR – Imposto Territorial Rural devida aos municípios quota parte de 50%.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Complementação da União
5.Montante de recursos.	R\$ 35,2 bilhões (previsão de 2006, sem complementação da União)	<p>Consideradas as estimativas (em valores de 2006) e a escala de implantação gradual do fundo, os montantes previstos de recursos (contribuição de Estados, DF e municípios, sem complementação da União),seriam:</p> <ul style="list-style-type: none"> - R\$ 41,1 bilhões no primeiro ano - R\$ 45,9 bilhões no segundo ano - R\$ 50,7 bilhões no terceiro ano
6.Complementação da União ao fundo	<p>- R\$ 313,7 milhões (valor previsto para 2006 pela Portaria MF nº 40, de 3.3.2006).</p> <p>Não há definição, na Constituição, de parâmetro que assegure o montante de recursos da União para o</p>	<p>Consideradas as estimativas, em valores de 2006:</p> <ul style="list-style-type: none"> - R\$ 2 bilhões no primeiro ano - R\$ 3 bilhões no segundo ano - R\$ 4,50 bilhões no terceiro ano <p>10% do montante resultante da contribuição dos estados e municípios a partir do quarto ano</p>

<p>Cont.</p> <p>Cont.</p>	<p>fundo.</p>	<p>Valores reajustáveis com base no índice oficial da inflação.</p> <p>Esses valores oneram os 18% da receita de impostos da União vinculada à educação, por força do art. 212 da Constituição, em até 30% do valor da complementação.</p> <p>Não poderão ser utilizados recursos do salário-educação (a contribuição do salário educação será estendida a toda educação básica pública).</p> <p>Até 10%, poderá ser distribuída aos fundos por meio de programas direcionados à melhoria da qualidade da educação.</p>
<p>7. Total geral de recursos do Fundo</p>	<p>R\$ 35,5 bilhões previstos para 2006.</p>	<p>Previsões (em valores de 2006)</p> <ul style="list-style-type: none"> - R\$ 43,1 bilhões no primeiro ano - R\$ 48,9 bilhões no segundo ano - R\$ 55,2 bilhões no terceiro ano
<p>8.Distribuição dos recursos</p>	<p>Com base no número de alunos do ensino fundamental regular e especial, de acordo com dados do censo escolar do ano anterior.</p>	<p>Com base no número de alunos da educação básica (creche, pré-escolar, fundamental e médio), de acordo com dados do censo escolar do ano anterior, observada a escala de inclusão:</p> <p>Alunos do ensino fundamental, regular e especial: 100%, a partir do primeiro ano.</p> <p>Alunos da educação infantil,</p>

Cont.		ensino médio e EJA: 33,33% no primeiro ano e 66,66% no segundo ano e 100% a partir do terceiro.
Cont.		
9. Utilização dos recursos.	Mínimo de 60% par remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental. O restante dos recursos, em outras despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público.	Mínimo de 60% para remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. O restante dos recursos em outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.
10. Valor mínimo nacional por aluno ao ano (detalhamento a ser definido na regulamentação da PEC).	Fixado anualmente, com as diferenciações: 1ª à 4ª série 5ª à 8ª série e educação especial A partir de 2005: Séries iniciais urbanas Séries iniciais rurais Quatro séries finais urbanas Quatro séries finais rurais e educação especial	Fixado anualmente com diferenciações previstas para: Educação infantil (até três anos) Educação infantil (pré-escola) Séries iniciais urbanas Séries iniciais rurais Quatro séries finais urbanas Quatro séries finais rurais Ensino médio urbano Ensino médio rural Ensino profissionalizante Educação de jovens e adultos Educação de jovens e adultos integrados à educação profissional Educação especial Educação indígena e de quilombolas.
11. Salário-educação	Vinculado ao ensino	Vinculado à educação básica.

Cont.	fundamental.	Não pode ser utilizado para fins
Cont.	Parte da quota federal é utilizada no custeio da complementação da União ao FUNDEF, permitida até o limite de 20% do valor da complementação.	de complementação da União ao FUNDEB.

Fonte : Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Educação

ANEXO C - Constituição Federal de 1988 – Art. 198

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade.

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000).

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000).

I - no caso da União, na forma definida nos termos da lei complementar prevista no § 3º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000).

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os art. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000).

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os art. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá:(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000).

I - os percentuais de que trata o § 2º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº.29, de 2000).

II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao

Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais; (Incluído pela Emenda Constitucional n° 29, de 2000).

III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; (Incluído pela Emenda Constitucional n° 29, de 2000).

IV - as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União. (Incluído pela Emenda Constitucional n° 29, de 2000)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional n° 51, de 2006)

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. (Incluído pela Emenda Constitucional n° 51, de 2006) (Vide Medida provisória n° 297. de 2006) Regulamento

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional n° 51, de 2006).

ANEXO D - Constituição Federal de 1998 – Art. 212

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do

ANEXO E - Os Tributos no Brasil, relação atualizada até 11/04/2008.

1. Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM - Lei 10.893/2004
2. Contribuição á Direção de Portos e Costas (DPC) - Lei 5.461/1968
3. Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT - Lei 10.168/2000
4. Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), também chamado "Salário Educação" - Decreto 6.003/2006
5. Contribuição ao Funrural
6. Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) - Lei 2.613/1955
7. Contribuição ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT)
8. Contribuição ao Serviço Brasileiro de Apoio a Pequena Empresa (Sebrae) - Lei 8.029/1990
9. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Comercial (SENAC) - Decreto-Lei 8.621/1946
10. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado dos Transportes (SENAT) - Lei 8.706/1993
11. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Industrial (SENAI) - Lei 4.048/1942
12. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Rural (SENAR) - Lei 8.315/1991
13. Contribuição ao Serviço Social da Indústria (SESI) - Lei 9.403/1946
14. Contribuição ao Serviço Social do Comércio (SESC) - Lei 9.853/1946
15. Contribuição ao Serviço Social do Cooperativismo (SESCOOP) - art. 9, I, da MP 1.715-2/1998
16. Contribuição ao Serviço Social dos Transportes (SEST) - Lei 8.706/1993
17. Contribuição Confederativa Laboral (dos empregados)
18. Contribuição Confederativa Patronal (das empresas)
19. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE Combustíveis - Lei 10.336/2001

20. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE Remessas Exterior - Lei 10.168/2000
21. Contribuição para a Assistência Social e Educacional aos Atletas Profissionais - FAAP - Decreto 6.297/2007
22. Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Emenda Constitucional 39/2002
23. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE - art. 32 da Medida Provisória 2228-1/2001 e Lei 10.454/2002
24. Contribuição Sindical Laboral (não se confunde com a Contribuição Confederativa Laboral, vide comentários sobre a Contribuição Sindical Patronal)
25. Contribuição Sindical Patronal (não se confunde com a Contribuição Confederativa Patronal, já que a Contribuição Sindical Patronal é obrigatória, pelo artigo 578 da CLT, e a Confederativa foi instituída pelo art. 8, inciso IV, da Constituição Federal e é obrigatória em função da assembléia do Sindicato que a instituir para seus associados, independentemente da contribuição prevista na CLT)
26. Contribuição Social Adicional para Reposição das Perdas Inflacionárias do FGTS - Lei Complementar 110/2001
27. Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)
28. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)
29. Contribuições aos Órgãos de Fiscalização Profissional (OAB, CRC, CREA, CRECI, CORE, etc.)
30. Contribuições de Melhoria: asfalto, calçamento, esgoto, rede de água, rede de esgoto, etc.
31. Fundo Aeroviário (FAER) - Decreto Lei 1.305/1974
32. Fundo de Combate à Pobreza - art. 82 da EC 31/2000
33. Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) - Lei 5.070/1966 com novas disposições da Lei 9.472/1997
34. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
35. Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) - art. 6 da Lei 9.998/2000
36. Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf) - art.6 do Decreto-Lei 1.437/1975 e art. 10 da IN SRF 180/2002

37. Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel) - Lei 10.052/2000
38. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
39. Imposto sobre a Exportação (IE)
40. Imposto sobre a Importação (II)
41. Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)
42. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)
43. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
44. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR - pessoa física e jurídica)
45. Imposto sobre Operações de Crédito (IOF)
46. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)
47. Imposto sobre Transmissão Bens Intervivos (ITBI)
48. Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD)
49. INSS Autônomos e Empresários
50. INSS Empregados
51. INSS Patronal
52. IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados)
53. Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)
54. Taxa de Autorização do Trabalho Estrangeiro
55. Taxa de Avaliação in loco das Instituições de Educação e Cursos de Graduação - Lei 10.870/2004
56. Taxa de Classificação, Inspeção e Fiscalização de produtos animais e vegetais ou de consumo nas atividades agropecuárias - Decreto-Lei 1.899/1981
57. Taxa de Coleta de Lixo
58. Taxa de Combate a Incêndios
59. Taxa de Conservação e Limpeza Pública
60. Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA - Lei 10.165/2000
61. Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Lei 10.357/2001, art. 16
62. Taxa de Emissão de Documentos (níveis municipais, estaduais e federais)
63. Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC - Lei 11.292/2006
64. Taxa de Fiscalização CVM (Comissão de Valores Mobiliários) - Lei 7.940/1989

65. Taxa de Fiscalização de Sorteios, Brindes ou Concursos - art. 50 da MP 2.158-35/2001
66. Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária Lei 9.782/1999, art. 23
67. Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro - TFPC - Lei 10.834/2003
68. Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC - art. 12 da MP 233/2004
69. Taxa de Licenciamento Anual de Veículo
70. Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas instalações - Lei 9.765/1998
71. Taxa de Licenciamento para Funcionamento e Alvará Municipal
72. Taxa de Pesquisa Mineral DNPM - Portaria Ministerial 503/1999
73. Taxa de Serviços Administrativos – TSA – Zona Franca de Manaus - Lei 9.960/2000
74. Taxa de Serviços Metrológicos - art. 11 da Lei 9.933/1999
75. Taxas ao Conselho Nacional de Petróleo (CNP)
76. Taxa de Outorga e Fiscalização - Energia Elétrica - art. 11, inciso I, e artigos 12 e 13, da Lei 9.427/1996
77. Taxa de Outorga - Rádios Comunitárias - art. 24 da Lei 9.612/1998 e nos art. 7 e 42 do Decreto 2.615/1998
78. Taxa de Outorga - Serviços de Transportes Terrestres e Aquaviários - art. 77, incisos II e III, a art. 97, IV, da Lei 10.233/2001
79. Taxas de Saúde Suplementar - ANS - Lei 9.961/2000, art. 18
80. Taxa de Utilização do MERCANTE - Decreto 5.324/2004
81. Taxas do Registro do Comércio (Juntas Comerciais)
82. Taxa Processual Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE - Lei 9.718/1998.

ANEXO F - Estado de Minas Gerais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA 1995 – 2007

Em Milhões

ANO	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
TOTAL DA ARRECADAÇÃO	8497	10780	13502	16920	10763	13153	14612	16421	17535	22034	25783	29380	30037
RECEITA CORRENTE	6788	8158	8933	8984	10032	11745	13823	14805	16746	21414	25111	28302	29229
RECEITA DE CAPITAL *	1709	2622	4569	7936	731	1408	789	1616	789	620	672	1078	808
RECEITA TRIBUTÁRIA	4839	5718	5980	6100	6890	8254	9856	10528	12066	14470	17102	18952	21621
ICMS	4579	5315	5492	5452	6230	7441	8930	9398	10836	12931	15184	16662	18972
TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS													
FPE	344	389	437	468	506	638	751	930	967	1066	1335	1477	1710
IPI	204	221	229	217	283	278	290	244	206	245	278	308	367
QESSE	90	114	125	108	98	131	148	177	196	133	144	174	225
IOF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
L.C/87			83	253	377	372	347	383	312	329	329	189	189
AUXÍLIO FINANCEIRO												227	227
CIDE										119	194	190	203
FNDE					15	68	64	61	62	80	90	102	105
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS						161	97	58	100	166	188	521	518
SUS	523	435	418	390	277	294	289	309	361	426	449	500	550
SUBTOTA (1)	1161	1159	1292	1436	1556	1942	1986	2162	2204	2564	3007	3688	4094
IMPOSTO DE RENDA	254	247	257	418	371	473	614	624	696	742	737	992	1041
SUBTOTAL (2)	1415	1406	1549	1854	1927	2415	2600	2786	2900	3306	3744	4680	5135
FUNDEF UNIÃO				929	856	965	1087	1174	1316	1526	1778	1922	2597
TOTALTRANSFERÊNCIAS	1415	1406	1549	2783	2783	3380	3687	3960	4216	4832	5522	6602	7732
FUNDEF ESTADO				759	888	1035	1239	1299	1461	1743	2047	2202	2839

Fonte - Balanço Geral para os anos 1995,1996.

Balanço Geral Relatório do contador para os anos 1997,1998 e1999.

rfiaj665 siafi Receita Orçamentária Fiscal para os anos 2000,2001.

Demais anos - demonstrativo do balanço orçamentário e demonstrativo da receita corrente liquida.

* Receita de capital ano 1998 - operações de crédito vr. R\$ 5.939 milhões.

Após 2002, deduzido valor do IR., da Receita Tributária.

Após 1998, deduzido valor do FUNDEF União da Receita Corrente.

ANEXO G - Estado de Minas Gerais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - VALORES CONTANTES A PREÇO DE 2007

Em Milhões

ANO	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
TOTAL DA ARRECADAÇÃO	25256	29487	34297	42375	22521	24949	24961	22748	22100	24747	28477	31322	30037
RECEITA CORRENTE	20176	22315	22691	22500	20991	22278	23613	20509	21106	24051	27735	30173	29229
RECEITA DE CAPITAL *	5080	7172	11606	19875	1530	2671	1348	2239	994	696	742	1149	808
RECEITA TRIBUTÁRIA	14383	15641	15190	15277	14417	15656	16836	14584	15208	16252	18889	20205	21621
ICMS	13610	14538	13950	13654	13036	14114	15254	13019	13658	14523	16771	17764	18972
TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS													
FPE	1022	1064	1110	1172	1059	1210	1283	1288	1219	1197	1475	1575	1710
IPI	606	605	582	543	592	527	495	338	260	275	307	328	367
QESE	268	312	318	270	205	248	253	245	247	149	159	186	225
IOF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
L.C/87			211	634	789	706	593	531	393	370	363	201	189
AUXÍLIO FINANCEIRO												242	227
CIDE										134	214	203	203
FNDE					31	129	109	85	78	90	99	109	105
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS						305	166	80	126	186	208	555	518
SUS	1555	1190	1062	977	580	558	494	428	455	478	496	533	550
SUBTOTAL (1)	3451	3171	3283	3596	3256	3683	3393	2995	2778	2879	3321	3932	4094
IMPOSTO DE RENDA	755	676	653	1047	776	897	1049	864	877	833	814	1058	1041
SUBTOTAL (2)	4206	3847	3936	4643	4032	4580	4442	3859	3655	3712	4135	4990	5135
FUNDEF/FUNDEB UNIÃO				2327	1791	1830	1857	1626	1659	1714	1964	2049	2597
TOTALTRANSFERÊNCIAS	4206	3847	3936	6970	5823	6410	6299	5485	5314	5426	6099	7039	7732
FUNDEF/FUNDEB ESTADO				1901	1858	1963	2116	1799	1841	1958	2261	2348	2839

Fonte - Balanço Geral para os anos 1995,1996.

Balanço Geral relatório do contador para os anos 1997,1998 e1999.

rfiaj665 siafi Receita Orçamentária Fiscal para os anos 2000,2001,

Demais anos - demonstrativo do Balanço Orçamentário e Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

* Receita de capital ano 1998 - operações de crédito vr. de R\$ 5.939 milhões.

Após 2002, deduzido valor do IR., da Receita Tributária.

Após 1998, deduzido valor do FUNDEF União, da Receita Corrente

